



**AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DEPUTADO FEDERAL
RODRIGO MAIA**

LETÍCIA SIQUEIRA DAS CHAGAS, brasileira, estudante, presidente do Centro Acadêmico XI de Agosto, titular da cédula de identidade RG n. 50.529.028-5 e CPF n. 489.442.918-70, com endereço na R. Riachuelo, 194, Sé, São Paulo/SP; **ERICK ARAUJO DA SILVA**, brasileiro, estudante, tesoureiro do Centro Acadêmico XI de Agosto, titular da cédula de identidade RG n. 38.400.966-9, e do CPF n. 456.456.138-30, com endereço na R. Riachuelo, 194, Sé, São Paulo, SP; **HELOISA AVELINA ALVES DE TOLEDO**, brasileira, estudante, secretária de organização do Centro Acadêmico XI de Agosto, titular da cédula de identidade RG n. 386161124, e do CPF n. 444.954.908-26, com endereço na R. Riachuelo, 194, Sé, São Paulo, SP; **GISLAINE DE FATIMA DA SILVA**, brasileira, estudante, diretora-geral do Centro Acadêmico XI de Agosto, titular da cédula de identidade RG n. 55.396.955-9, e do CPF no 468.224.978-97, com endereço na R. Riachuelo, 194, Sé, São Paulo, SP; **CAIO KOICHI FIGUTI ENABE**, brasileiro, estudante, diretor do Centro Acadêmico XI de Agosto, com endereço na R. Riachuelo, 194, Sé, São Paulo, SP, Brasil; **ELLEN DE OLIVEIRA**, brasileira, estudante, diretora do Centro Acadêmico XI de Agosto, titular da cédula de identidade RG n. 54221671-1, e do CPF n. 508.306.808-70, com endereço na R. Riachuelo, 194, Sé, São Paulo, SP; **ARTUR COELHO FEITOSA**, brasileiro, estudante, diretor do Centro Acadêmico XI de Agosto, titular da cédula de identidade RG n. 39482722-3 e do CPF n. 417.493.538-65, com endereço na R. Riachuelo, 194, Sé, São Paulo, SP; **MARIANA ANDREATTA VALADÃO DE FREITAS**, brasileira, estudante, diretora do Centro Acadêmico XI de Agosto, titular da cédula de identidade RG n. 507513551 e CPF n. 498.681.628-40, com endereço na R. Riachuelo, 194, Sé, São



Paulo, SP; **LETICIA LÉ OLIVEIRA**, brasileira, estudante, diretora-geral do Centro Acadêmico XI de Agosto, titular da cédula de identidade RG n. 14734546-46, e do CPF n. 054355055-93, com endereço na R. Riachuelo, 194, Sé, São Paulo, SP; **DAVI GOULART SOARES**, brasileiro, estudante, diretor do Centro Acadêmico XI de Agosto, titular da cédula de identidade RG n. 5180076, e do CPF 094.458.759-31, com endereço na R. Riachuelo, 194, Sé, São Paulo, SP; **MURILO AMADIO CIPOLLONE**, brasileiro, estudante, titular da cédula de identidade RG n. 38.479.824-X, e do CPF n. 345.192.428-51, com endereço na R. Riachuelo, 194, Sé, São Paulo, SP; **CAMILA LAÍS SILVA AMORIM**, brasileira, estudante, diretora do Centro Acadêmico XI de Agosto, titular da cédula de identidade RG n. 50362748-3 e do CPF n. 441.924.778-44, com endereço na R. Riachuelo, 194, Sé, São Paulo, SP; **TIAGO CARNEIRO TAVANO**, brasileiro, estudante, diretor do Centro Acadêmico XI de Agosto, titular da cédula de identidade RG n. 522094995 e CPF n. 43880416885, com endereço na R. Riachuelo, 194, Sé, São Paulo, SP; **THIAGO ZABELAN RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, estudante, diretor do Centro Acadêmico XI de Agosto, titular da cédula de identidade RG n. 59064298-4 e do CPF n. 421.320.008-67, com endereço na R. Riachuelo, 194, Sé, São Paulo, SP; **RODRIGO GALUTTI DE PARANHOS SILVA**, brasileiro, estudante, secretário geral do Centro Acadêmico XI de Agosto, titular da cédula de identidade RG n. 50.640.894-2 e do CPF 432.549.398-08 com endereço na R. Riachuelo, 194, Sé, São Paulo, SP; **BRUNO DOS SANTOS DOMINGOS**, brasileiro, estudante, diretor da Associação de Moradores Casa do Estudante, titular da cédula de identidade RG n. 53.426.520-0 e do CPF n. 433.973.998-74, com endereço na Av. São João, 2044, Santa Cecília, São Paulo, SP; **JOÃO CARLOS SIRE SALGADO**, brasileiro, estudante, presidente do Departamento Jurídico XI de Agosto, titular da cédula de identidade RG n. 53.428.889-3 e do CPF n. 448.377.688-65, com endereço na Praça Dr. João Mendes 62, 17 andar, Centro Histórico, São Paulo, SP, vêm, respeitosamente, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no artigo 85 da Constituição e no artigo 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresentar DENÚNCIA por crime de responsabilidade em face do Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO.



Sumário

Apresentação	3
1. Fatos	5
1.1. A irresponsabilidade como marca de um governo	5
1.1.1 A irresponsabilidade na condução da pandemia de coronavírus	6
1.1.2 A irresponsabilidade para com as instituições democráticas	10
1.2. Os crimes de responsabilidade específicos que embasam esta denúncia: o interesse familiar acima de tudo e de todos.	15
1.2.1. O envolvimento da família presidencial com o esquema das rachadinhas e o relacionamento da família Bolsonaro com Fabrício Queiroz	17
1.2.1.1. A investigação de fundo	18
1.2.1.2. Relatório da ABIN	20
1.2.1.3. Ajuda institucional da Receita Federal do Brasil e do Serpro à defesa de Flávio Bolsonaro	21
1.2.1.4. Interferência na Corregedoria da RFB e troca de Chefe da Corregedoria da Receita Federal no Rio de Janeiro	22
1.2.1.5. Suposto vazamento de dados sigilosos por parte do Chefe da Corregedoria	23
1.2.2. Investidas autoritárias e antidemocráticas: o vale-tudo de Bolsonaro para proteger os seus	24
2. Direito.	27
2.1. Crimes contra o livre exercício dos poderes constitucionais (artigo 85, II, da CF, artigo 6º da lei)	28
2.2. Crimes Contra o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais (85, III, da CF, e 7º da lei)	30
2.3. Crimes contra a probidade na administração (85, V, da CF e 9º da lei 1.079/50)	32
3. Pedidos	34

Apresentação

Com esta denúncia por crime de responsabilidade em face do Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, pretende-se um passo há muito esperado em defesa da saúde dos brasileiros e do sistema democrático construído, a duras penas, sobretudo, a partir da vigência da Constituição de 1988.

É fato notório que o denunciado reiteradamente tem agido com irresponsabilidade frente às tarefas de seu cargo e utilizado das instituições democráticas em benefício próprio e de sua família. O objetivo desta denúncia é trazer esses fatos formalmente ao conhecimento do Poder Legislativo. O abuso das prerrogativas pelo denunciado se manifestou de diferentes maneiras ao longo do



mandato: realizou indicações em entidades públicas para **cumprir interesses de sua família (doc 1)**, colocou-se em **desfavor da tripartição dos poderes**, atentando contra o poder Legislativo e Judiciário e **propagou desinformações sobre o coronavírus**, contribuindo para a morte de milhares de brasileiros.

Antes de se descreverem os fatos dignos de consternação produzidos pelo denunciado, é essencial que se apresente a entidade que se figura no polo ativo desta denúncia, a partir da assinatura de seus representantes. O Centro Acadêmico XI de Agosto é uma das mais antigas entidades estudantis do Brasil, possuindo mais de 110 anos de história. É aqui que os estudantes da Faculdade de Direito da USP se aliam na defesa intransigente da democracia e das lutas sociais, tendo participado da luta contra a ditadura militar e do movimento das “Diretas Já”. Ainda, coube ao XI de Agosto a criação da mais antiga e maior organização não governamental de assistência jurídica gratuita na América Latina, o **Departamento Jurídico XI de Agosto**, e a construção de uma moradia popular aos alunos da Faculdade, a **Casa do Estudante**.

Em 2018, com a entrada da primeira turma de cotistas étnico-raciais na Faculdade de Direito da USP, a política na universidade passou também a ser pensada e construída pelos filhos daqueles que historicamente foram apartados do ensino universitário. Hoje, como parte da faculdade de direito mais tradicional deste país, consideramos essencial ajudarmos a construir uma democracia cada vez mais participativa e que combata as injustiças sociais. Essa democracia não é possível sobre o governo do denunciado.

É por isso que o C.A. XI de Agosto, na figura de seus representantes e com apoio das pessoas e entidades que esta denúncia subscrevem, vem denunciar os crimes de responsabilidade cometidos por Jair Messias Bolsonaro. Com base no art. 85 da Constituição Federal de 1988, é evidente que o denunciado cometeu, se não a totalidade, ao menos a grande maioria dos crimes de responsabilidade elencados por esse dispositivo constitucional.



1. Fatos

1.1. A irresponsabilidade como marca de um governo

Desde o início de seu governo, o denunciado demonstra profundo descaso com a nação brasileira. À frente do Executivo de um país de dimensões continentais, Bolsonaro desconsidera a diversidade da população brasileira, considerando como “povo” apenas aqueles que compactuam com suas ideias, enquanto seus críticos são considerados inimigos de seu próprio país. Isso se reflete, especialmente, em seu discurso de ódio à imprensa (*doc. 2*) e a grupos historicamente marginalizados no Brasil.

Trata-se de um discurso populista¹, que tem provocado notório retrocesso nas políticas de assistência social e de diversidade. Já em seu primeiro mês de governo, o denunciado expediu a MP 870/19 (*doc. 3*), em que excluiu a população LGBTQIA+ das políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos. Também em 2019, o governo federal suspendeu um edital de seleção de séries e filmes de TV com temática LGBTQIA+ para canais públicos, após o denunciado criticar em uma live as obras selecionadas (*doc. 4*).

Além disso, o governo federal tem promovido desmonte nas políticas de combate ao racismo no Brasil, como aponta o relatório técnico “Direitos da População Negra e Combate ao Racismo” elaborado pela Consultoria Legislativa e de Orçamento da Câmara dos Deputados (*doc. 5*).

Um dos pontos destacados pelo relatório é a redução do orçamento voltado às políticas de permanência estudantil nas universidades; assim, a despeito da existência das cotas étnico-raciais nas instituições federais de ensino, garantidas pela Lei 12.711/2012, é possível que milhares de jovens negras e negros tenham dificuldades de se manter na universidade. No mesmo sentido, em junho de 2020 o MEC revogou uma portaria que dispunha sobre políticas de inclusão na pós graduação para negros, indígenas e portadores de deficiências (*doc. 6*). Essas políticas

¹ De acordo com Nadia Urbinati, uma das características de líderes populistas é criar uma distinção entre “nós” e “eles”, em que o “nós” são seus apoiadores e “eles” os outros. Para um líder populista, o “povo” são apenas seus apoiadores, enquanto seus críticos são vistos como inimigos. C.f.: URBINATI, Nadia. *Me the people: how populism transforms democracy*. London: Harvard University Press, 2019.



demonstram que o governo do denunciado tem buscado destruir conquistas históricas do movimento negro, comprometendo o acesso à educação por setores historicamente excluídos das universidades brasileiras.

Para além destes exemplos, porém, é possível afirmar que a irresponsabilidade constitui uma constante na política de governo promovida pelo denunciado. Diante disso, são diversas as possibilidades de denúncia por crime de responsabilidade, conforme a Lei 1.079/1950 e o art. 85 da Constituição Federal de 1988 (CF/88). A seguir, apresentamos alguns exemplos da irresponsabilidade atribuída ao Presidente da República na condução da pandemia de coronavírus e no tocante às instituições democráticas, apenas a título exemplificativo, vez que o enfoque da presente denúncia, como se verá, são as ingerências praticadas pelo denunciado para a proteção de seus familiares

1.1.1 A irresponsabilidade na condução da pandemia de coronavírus

Ao longo de uma das maiores crises sanitárias da história, o denunciado não apenas tem se omitido diante das dificuldades impostas pela pandemia como também trabalhado para dificultar o combate ao COVID-19.

Até o dia 27 de janeiro de 2021, o Brasil contabiliza a morte de 218.878 brasileiros provocada pelo coronavírus e enfrenta crescente aumento de casos na maior parte dos Estados (*doc. 7*). Entretanto, desde o início da pandemia, em meados de março de 2020, o denunciado vem minimizando os efeitos da doença.

Em pronunciamento em rede nacional realizado no dia 24 de março de 2020, o denunciado afirmou que o coronavírus tratava-se de apenas uma “gripezinha” (*doc. 8*), afirmando que a situação na Itália - um dos países até então com maior número de mortos - ocorria por se tratar de um país com grande número de idosos, situação supostamente distinta do Brasil. Atualmente, porém, nosso país contabiliza mais que o dobro de mortes que a Itália - um cenário que era antevisto por especialistas.

Como parte de sua postura negacionista, o denunciado, ao longo da pandemia, realizou diversas aparições públicas sem usar máscara, equipamento que



se tornou obrigatório a partir da Lei 13.979/2020, art. 3º-A. Essa atitude foi mantida mesmo quando, em julho de 2020, o denunciado foi diagnosticado com o coronavírus e manteve-se participando de diversos eventos e cerimônias sem o uso do equipamento de proteção (*doc. 9*). Ainda, no final de 2020, quando especialistas temiam o aumento dos casos de COVID-19, causado pelas festas e viagens de fim de ano (*doc. 10*), o denunciado foi nadar - sem máscara - na Praia Grande, litoral de São Paulo, causando aglomerações (*doc. 11*).



Foto: Bolsonaro tirando foto com banhistas na Praia Grande, no dia 30/12/2020. Fonte: Reprodução/Facebook.

Esses atos demonstram uma séria irresponsabilidade do Presidente da República, incentivando a população a agir com negligência diante de uma doença que tem matado centenas de milhares de pessoas. Coerente com sua postura negacionista, o governo do denunciado deixou de empenhar, até o fim de 2020, R\$3.4 milhões de reais aprovados pelo Congresso Nacional como crédito extraordinário para o enfrentamento da pandemia (*doc. 12*), dinheiro que poderia ter sido utilizado para salvar milhares de vidas.

Ao mesmo tempo em que deixa de gastar recursos financeiros aprovados com caráter de urgência, o governo federal tem investido na compra de medicamentos comprovadamente ineficazes para o tratamento de COVID-19. Até junho de 2020, o Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército já tinha destinado mais de R\$1.5 milhões para a fabricação de cloroquina (*doc. 13*). Esta semana, foi também noticiado que, em 2020, os gastos com alimentação e bebidas no governo federal ultrapassou um bilhão de reais, valor 20% superior aos gastos em 2019 (*doc. 14*).



Ainda, levantamento da BBC demonstra que o governo federal gastou mais de R\$89 milhões na compra de medicamentos como cloroquina, azitromicina e ivermectina. A compra excessiva de cloroquina, inclusive, provocou desabastecimento de diversos outros medicamentos disponibilizados no Sistema Único de Saúde (SUS) - cenário que já fora alertado por técnicos do Ministério da Saúde em maio de 2020, mas que foram ignorados pelo governo federal (*doc. 15*).

De acordo com o denunciado, esses medicamentos seriam úteis para o tratamento precoce da doença, informação que já foi desmentida por diversos especialistas (*doc. 16*). Cabe ressaltar, porém, que o próprio já admitiu que remédios como a cloroquina não possuem comprovação de eficácia contra o vírus (*doc. 17*). O denunciado também já declarou que não se justificam grandes aportes financeiros em medicamentos sem testagem e sem comprovação de eficácia contra a COVID-19 (*doc. 18*). Mesmo assim, decidiu onerar demasiadamente os cofres públicos com medicamentos ineficazes.



Tweet da conta oficial do Presidente. Fonte: Twitter Bolsonaro (@jairbolsonaro), publicado em 20 de maio de 2020.

Além do gasto público com a compra e fabricação desses medicamentos, o governo federal também tem investido em campanhas publicitárias que propagam desinformações a respeito do uso destes remédios. No início de janeiro de 2021, o Ministério da Saúde lançou em Manaus/AM - cidade que enfrenta grave crise da



doença em 2021 - o aplicativo TrateCOV, que incentiva profissionais da saúde a prescreverem tratamentos como cloroquina, hidroxicloroquina, ivermectina, azitromicina e doxiciclina (*doc. 19*). O denunciado, portanto, tem se utilizado de dinheiro público para financiar tratamentos ineficazes e propagar fake news.

Mais um exemplo da irresponsabilidade do denunciado é seu reiterado boicote às políticas de vacinação. As vacinas contra o coronavírus são consideradas uma das principais armas no combate à pandemia. Mesmo consciente dessa importância, o Presidente atuou, ao longo de 2020, no sentido de dificultar a aquisição de imunizantes no Brasil.

Diante do caráter contingente da produção mundial de vacinas, o governo do denunciado apostou em apenas um possível imunizante, enquanto deliberadamente ignorou outras iniciativas em curso. O Ministério da Saúde apostou todas as suas fichas na vacina produzida pela Oxford/Astrazeneca (*doc. 20*), ainda que seja recomendável que países firmem acordos com as diversas empresas desenvolvedoras de imunizantes.

Até dezembro de 2020, a única alternativa à vacina da Oxford no Plano de Imunização era a vacina da Pfizer (*doc. 21*). Entretanto, desde julho de 2020, a Pfizer reconhecidamente busca firmar acordos para fornecer vacinas ao Brasil, sem sucesso (*doc. 22*). Em outubro de 2020, a Pfizer declarou ter enviado ao Brasil, em agosto, uma proposta de fornecimento de vacinas, mas nunca obteve resposta. Diante disso, o próprio CEO global da Pfizer enviou uma carta ao denunciado, que também não foi respondida (*doc. 23*). Recentemente, o governo federal admitiu ter recebido a carta (*doc. 24*).

Ademais, o denunciado reiteradamente buscou deslegitimar o imunizante produzido pela Sinovac, a Coronovac, desenvolvida em parceria com o Instituto Butantã. Em outubro, quando questionado por um seguidor em sua página do Facebook, afirmou que não compraria este imunizante e o Ministério da Saúde, até dezembro de 2020, de fato não havia incluído a Coronovac no Plano Nacional de Imunização.

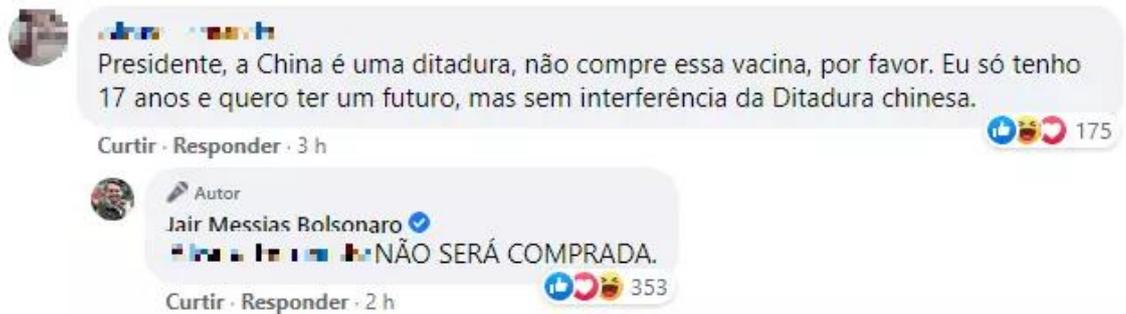


Foto: Presidente Bolsonaro interage com apoiador em sua conta oficial do Facebook.
Fonte: Página oficial do presidente (@jairmessias.bolsonaro), publicada em 21 de outubro de 2020.

Atualmente, a Coronavac é uma das duas únicas vacinas disponíveis para imunização no Brasil, mas o denunciado, até então, vinha agindo de forma a deslegitimá-la e dificultar sua aquisição no Brasil.

O governo do denunciado, não apenas se negou a realizar acordos com fornecedores de vacinas como também atuou para dificultar a obtenção de seringas necessárias à imunização. Em dezembro de 2020, o Ministério da Saúde ignorava há seis meses um pedido de manifestação de interesse pela importação de seringas da China (*doc. 25*). Apesar disso, o governo federal havia mencionado a necessidade de compra deste produto no Plano Nacional de Vacinação e a indústria nacional já havia se manifestado acerca da dificuldade de produção em tempo hábil.

Por fim, o denunciado já declarou que não irá se vacinar, já que supostamente teria anticorpos (*doc. 26*). Entretanto, já há relatos de reinfecção por coronavírus. O Presidente, portanto, apresenta discursos reiteradamente falsos e desincentiva a população a imunizar-se, comprometendo a saúde de todos. O denunciado não está à altura da tarefa de conduzir um país, agindo sem diligência para com sua nação.

1.1.2 A irresponsabilidade para com as instituições democráticas

Outra marca da irresponsabilidade do denunciado é seu descaso com as instituições democráticas. A democracia brasileira é um sistema político ainda recente, cujo marco histórico é a Constituição Federal de 1988 (CF/88), aprovada após a derrubada do regime ditatorial-militar.



Entretanto, Bolsonaro é sabidamente uma figura saudosista do regime militar e um violador das normas constitucionais (*doc. 27*), considerando que a CF/88 garantiu direitos humanos e civis que a ditadura militar violou.

O denunciado possui evidente descaso com o sistema democrático, descaso este que se manifesta não só no desapego à democracia como também na forma como lida com as instituições.

Diversas foram as vezes que o denunciado incitou o desrespeito ao Poder Legislativo e ao Judiciário. Em fevereiro de 2020, o Presidente compartilhou para seus contatos no Whatsapp um vídeo incitando manifestações públicas contra o Congresso Nacional (*doc. 28*).

O denunciado tem também recorrentemente questionado, sem provas, a idoneidade do processo eleitoral brasileiro e norte-americano. No dia 29 de novembro de 2020, no segundo turno das eleições municipais, o Presidente fez declaração à imprensa reafirmando suas desconfianças em relação ao voto eletrônico e alegando, sem provas, que em 2018 ele apenas ganhou porque obteve muitos votos (*doc. 29*).

Antes disso, porém, o denunciado já tinha o mesmo discurso. Em 9 de março de 2020, o Presidente afirmou que teria sido eleito em primeiro turno nas eleições presidenciais de 2018, além de inferir que possuiria provas de fraude – até hoje não apresentadas. Com tal atitude, resta evidente a tentativa de deslegitimar e erodir a confiança dos brasileiros e brasileiras na urna eletrônica; ademais, almeja a mobilização de sua base aliada com vistas ao retorno do voto impresso, sistema – no seu entender – seguro: “*porque nós precisamos de aprovar no Brasil um sistema seguro de apuração de votos (doc. 30)*).



#JornalDaRecord #Eleição #JairBolsonaro

Presidente Bolsonaro afirma ter provas de que foi eleito em primeiro turno

Jornal da Record via Youtube. Fonte: Foto: Reprodução, publicado em 09/03/2020.

No dia 07 de janeiro de 2021, em um vídeo intitulado “*Primeira Live do ano*”, divulgado em seu canal no Youtube, novamente o denunciado aponta o voto impresso como uma alternativa para evitar supostas fraudes no sistema eleitoral brasileiro. No mesmo vídeo, cita, em tom de ironia, decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o voto impresso, afirmando que cabe ao Congresso definir a questão, e não ao Judiciário, o qual acusou de “interferência” (*doc. 31*).



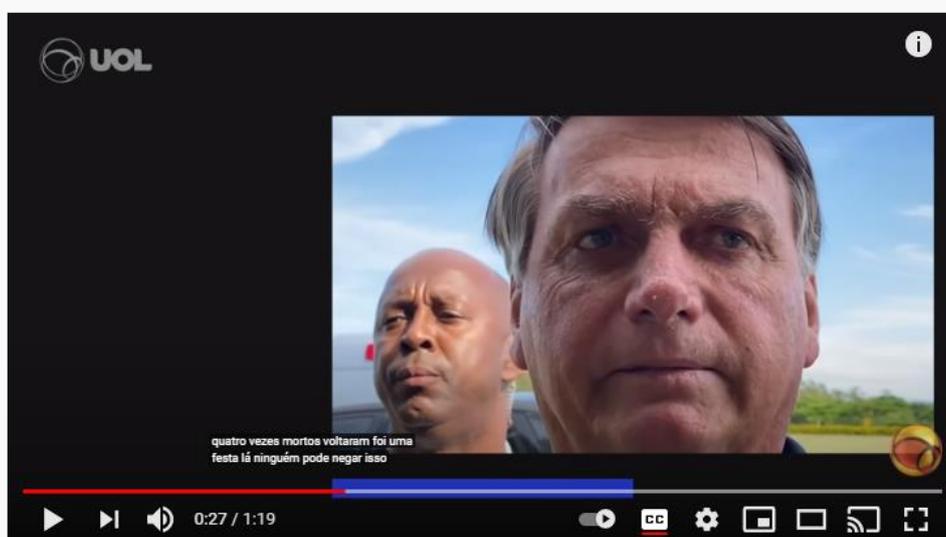
Sem provas, Bolsonaro diz que sistema eleitoral do Brasil é passível de fraude

O Povo Online via Youtube. Fonte: Reprodução, publicado em 10/11/2020.



#Bolsonaro #Trump
Bolsonaro diz que se tiver voto eletrônico no Brasil em 2022 será pior do que nos EUA

Foto: Reprodução - 07/01/2021 / UOL via Youtube



#Bolsonaro #Trump
Bolsonaro diz que se tiver voto eletrônico no Brasil em 2022 será pior do que nos EUA

Foto: UOL via Youtube. Fonte: Reprodução, publicado em 07/01/2021.



Bolsonaro volta a criticar as urnas eletrônicas e defende voto impresso: "Estão com medo?"

Foto: UOL via Youtube. Fonte: Reprodução, publicado em 07/01/2021.

No início de 2021, as acusações de fraude no sistema eleitoral brasileiro estiveram aliadas às suposições de fraude nas eleições dos Estados Unidos. A acusação de fraudes nas eleições dos EUA foram sistematicamente afirmadas por Donald Trump, de quem o denunciado se considera um aliado.

No dia 07 de janeiro de 2020, o Presidente fez declarações a apoiadores acerca da invasão de apoiadores de Donald Trump no Congresso dos EUA, durante cerimônia que confirmaria a vitória do presidente eleito Joe Biden. O ato tem sido noticiado como um atentado à democracia norte-americana, mas o denunciado o justifica, afirmando que a invasão se deu em função de supostas irregularidades do pleito eleitoral, conforme fala descrita a seguir:

*"O pessoal tem que analisar o que aconteceu nas eleições americanas agora. **Basicamente qual foi o problema, a causa dessa crise toda: falta de confiança no voto. Então lá, o pessoal votou e potencializaram um voto pelos correios por causa da pandemia e houve gente que votou três, quatro vezes, mortos votaram, foi uma festa**". (doc. 32)*



É importante lembrar que este comentário ocorreu 38 dias após o procurador-geral dos Estados Unidos, William Barr, afirmar que o Departamento de Justiça norte-americano não havia descoberto nenhuma evidência de fraude nas eleições presidenciais em novembro de 2020. Os comentários, porém, não se restringiram à nação norte-americana, sugerindo que o mesmo poderia ocorrer em 2022 no Brasil:

"E aqui no Brasil, se tivermos o voto eletrônico em 22, vai ser a mesma coisa. A fraude existe. A imprensa vai dizer 'sem provas, ele diz que a fraude existe'. Eu não vou responder esses canalhas da imprensa mais. Eu só fui eleito porque tive muito voto em 2018". (doc. 33)

Ora, a eleição de representantes e o sufrágio universal constituem a base da democracia moderna. Ao questionar, sem provas, processos eleitorais no Brasil e no exterior, o denunciado causa desconfiança no processo eleitoral democrático. No Brasil, seus atos adquirem ainda maiores prejuízos, considerando que nossa democracia é recente e que o voto impresso foi utilizado para controle e manipulação promovida por coronéis eleitorais. Mais uma vez, o Presidente age sem qualquer responsabilidade para com a nação que governa.

Através dos fatos relatados, percebe-se que o governo do denunciado caracteriza-se pela ineficiência e indiligência em fatores cruciais para a saúde da população brasileira e do sistema democrático. Mas, para além disso, o Presidente tem se utilizado das instituições brasileiras em benefício próprio e de sua família. É isso que se verá nos objetos que embasam esta denúncia.

1.2. Os crimes de responsabilidade específicos que embasam esta denúncia: o interesse familiar acima de tudo e de todos.

"É uma putaria o tempo todo pra me atingir mexendo com a minha família. Já tentei trocar gente da segurança nossa no Rio de Janeiro oficialmente e não consegui. Isso acabou. Eu não vou esperar fuder minha família toda de sacanagem, ou amigo meu, porque eu não posso trocar alguém da segurança na ponta da linha que pertence à estrutura. Vai trocar, se não puder trocar, troca o chefe dele; não pode trocar o chefe, troca o ministro. E ponto final. Não estamos aqui para brincadeira" (doc. 1 novamente)

A irresponsabilidade do denunciado com o Brasil parece ser motivada por colocar seu interesse familiar acima de tudo e de todos. Enquanto o povo brasileiro padece de uma das maiores crises sanitárias dos últimos anos, políticas



antidiscriminação são reduzidas e as instituições brasileiras são deslegitimadas, sendo a família do Presidente a maior beneficiária de seu governo.

Ao longo de seu mandato, foram muitas as vezes em que o denunciado interferiu ou tentou interferir em órgãos e entidades da Administração Pública para cumprir interesses pessoais. O trecho que abre este ponto é a ilustração disso. No vídeo da reunião ministerial realizada no dia 22 de abril de 2020 e divulgada por determinação do ministro do Supremo Tribunal Federal Celso de Mello, o denunciado confessa sua intenção de promover mudanças de cargos quando isso seja do interesse de sua família. Na época, o Presidente tentava trocar o diretor-geral da Polícia Federal (PF) para obter informações acerca de investigações familiares e amigos próximos (*doc. 34*).

Com a demissão de Maurício Valeixo, o denunciado nomeou Alexandre Ramagem para a diretoria geral da PF. Entretanto, o ministro Alexandre de Moraes, em decisão liminar no Mandado de Segurança 37.097/DF, suspendeu a eficácia da nomeação, alegando que ela feriria os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na administração pública. Na decisão, o ministro afirma que

São fatos notórios, além de documentados na inicial, que, em entrevista coletiva na última sexta-feira, dia 24/4/2020, o ainda Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Fernando Moro, afirmou expressa e textualmente que o Presidente da República informou-lhe da futura nomeação do delegado federal Alexandre Ramagem para a Diretoria da Polícia Federal, para que pudesse ter “interferência política” na Instituição, no sentido de “ter uma pessoa do contato pessoal dele”, “que pudesse ligar, colher informações, colher relatórios de inteligência”. Essas alegações foram confirmadas, no mesmo dia, pelo próprio Presidente da República, também em entrevista coletiva, ao afirmar que, por não possuir informações da Polícia Federal, precisaria “todo dia ter um relatório do que aconteceu, em especial nas últimas vinte e quatro horas”.²

Alexandre Ramagem não se tornou, portanto, diretor-geral da Polícia Federal, porém foi nomeado como diretor-geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). Na ABIN, Ramagem tem sido alvo de polêmicas no auxílio à defesa de Flávio Bolsonaro, sendo este acusado de um esquema de “rachadinhas” na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ).

Há que se mencionar, ainda, os conflitos de interesse que envolvem o filho mais novo do denunciado, Jair Renan Bolsonaro. Em 2020, a produtora AstroNauta

² Mandado de segurança 37.097. Supremo Tribunal Federal. Relator: Min. Alexandre de Moraes. 29.04.2020. p. 11.



Filmes, que presta serviço milionário ao governo federal, realizou gratuitamente a cobertura do evento de inauguração de uma empresa de Jair Renan (*doc. 35*).

Também em 2020, uma doação de R\$7,5 milhões realizada pela empresa Marfrig para financiar a compra de testes de coronavírus no Brasil, foi repassada para o Programa Pátria Voluntária, coordenado pela primeira-dama Michele Bolsonaro. Com esse repasse, os recursos foram utilizados para a distribuição de cestas básicas de forma arbitrária, diretamente para instituições missionárias aliadas da ministra Damares Alves (*doc. 36*).

Além desses episódios, em 2019 Bolsonaro tentou indicar seu filho Eduardo Bolsonaro como embaixador nos Estados Unidos, cargo no qual ele não possuía experiência e que historicamente é ocupado por membros do alto escalão do Itamaraty. Embora Bolsonaro tenha desistido da nomeação, o episódio é mais uma demonstração de sua constante tentativa de transformar o governo federal em um grande negócio de família.

1.2.1. O envolvimento da família presidencial com o esquema das rachadinhas e o relacionamento da família Bolsonaro com Fabrício Queiroz

O escândalo mais célebre a envolver a família presidencial atende pelo nome de “escândalo das rachadinhas”. Ainda que repugnante por si só, a suspeita de que membros do entorno do denunciado teriam cobrado parcelas mensais dos vencimentos de seus subordinados não poderia embasar esta denúncia, pela simples razão de que o esquema precede a posse na Presidência da República. Aqui se trata, porém, dos atos não menos repulsivos praticados pelo denunciado para controlar as investigações sobre o seu filho, o atual senador Flávio Bolsonaro, em função das “rachadinhas”.

Em outubro de 2020, o Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) apresentou ao Órgão Especial Especial do Tribunal de Justiça (RJ) uma denúncia envolvendo Flávio Bolsonaro (Republicanos-RJ) e Fabrício Queiroz, até então seu assessor, pelo suposto esquema ilegal no gabinete do Senador, que, no período investigado, era deputado estadual no Rio de Janeiro. Segundo o MPRJ, Fabrício Queiroz recebeu



repasses que somavam R\$2.000.000,00 por meio de 483 depósitos em espécie de cerca de 13 assessores ligados a Flávio Bolsonaro (*doc. 37*).

O denunciado não hesitou em pressionar o MPRJ no caso envolvendo seu filho, confrontando o órgão em uma transmissão ao vivo em uma rede social, pondo em xeque a imparcialidade e a gerência do Ministério Público ao insinuar que, se houvesse a participação de um filho de um procurador do MP envolvido em tráfico internacional de drogas, a instituição procuraria maneira de arquivar o caso (*doc. 38*).

1.2.1.1. A investigação de fundo

Fabrizio Queiroz é amigo da família Bolsonaro desde os anos 1980. Jair Bolsonaro e Fabrizio Queiroz se conheceram na Brigada Paraquedista em 1984, e, a partir desse momento, tornaram-se amigos próximos, fato comprovado pelo denunciado e registrado em fotos pessoais da família. Queiroz sempre participou de eventos da família Bolsonaro, inclusive sendo convidado a aniversários do Presidente da República (*doc. 39*). O denunciado afirmou, também, que sabia que Queiroz era envolvido com “rolos” (*doc. 40*), o que não impediu que este fosse coordenador de segurança e assessor de seu filho, Flávio Bolsonaro, já que gozava de confiança de seu pai e, ainda, diante de tamanha confiabilidade, o próprio Presidente da República afirmou ter feito empréstimos para Queiroz, já que esse “*passava por dificuldades financeiras*” (*doc. 41*).

Durante os anos 2000, Queiroz também participou de outras funções junto da família Bolsonaro, sendo inclusive motorista, segurança e assessor de Flávio Bolsonaro; soma-se a isso a nomeação da filha de Queiroz, Nathalia Mello de Queiroz, depois de ser exonerada do gabinete de Flávio Bolsonaro - onde outra filha e a mulher de Queiroz também trabalharam -, para cargo de secretária parlamentar do então deputado Jair Bolsonaro (*doc. 42*).

Não obstante essa relação amistosa e de afeto entre as famílias Queiroz e Bolsonaro, Fabrizio foi responsável por movimentar transações suspeitas envolvendo montantes altos e incoerentes com os vencimentos de seu cargo de assessor parlamentar para a esposa do Presidente, Michelle Bolsonaro (*doc. 43*). O



denunciado não apenas confirmou os depósitos na conta da sua esposa, como também afirmou que esse dinheiro era motivado pela quitação de empréstimos antigos, justificando que não teria tempo de sair para resolver esse problema, por isso tal capital foi empregado na conta de Michelle. Jair Bolsonaro, novamente, deixa explícito que Fabrício Queiroz é seu amigo pessoal e que seria, portanto, pessoa de confiança do Presidente da República (*doc. 43 novamente*).

Ainda, antes da prisão de Queiroz, o denunciado afirmou que o seu amigo “responderia por seus atos” e que não sabia do seu paradeiro (*doc. 44*). Entretanto, quando da prisão de Fabrício Queiroz, fora descoberto que o ex-assessor de Flávio Bolsonaro estava refugiado em um sítio de Frederick Wassef há pelo menos 1 (um) ano, o qual afirmava, em momentos anteriores, que não sabia onde Queiroz estaria. Wassef era advogado do Presidente e constitui advocacia para sua família (*doc. 45*).



Foto: Flávio Bolsonaro e Fabrício Queiroz. Fonte: Reprodução/Instagram, publicado em 18/06/2020.



Foto: Fabrício Queiroz e Jair Bolsonaro em pescaria. Fonte: Reprodução/Instagram.



Foto: Jair Bolsonaro, Eduardo Bolsonaro e Fabrício Queiroz. Fonte: Reprodução/O Globo.

1.2.1.2. Relatório da ABIN

Uma das principais comprovações do empenho do denunciado em defender seu filho no caso das rachadinhas são os relatórios produzidos pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) em prol da defesa de Flávio Bolsonaro. Estes relatórios vieram a público no dia 11 de dezembro de 2020, através de uma reportagem da Revista Época (*doc. 46*).

Segundo a matéria, Alexandre Ramagem, então diretor da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e já mencionado homem de confiança do Presidente, teria colocado à disposição da defesa de Flávio os serviços da Agência, Este fato se concretiza com a produção de pelo menos dois relatórios favoráveis à anulação do processo das rachadinhas, e enviados via WhatsApp para Flávio Bolsonaro por sua advogada Luciana Pires (*doc. 47*).

Um dos relatórios enviados pela ABIN tinha como título a finalidade de “Defender FB no caso Alerj demonstrando a nulidade processual resultante de acessos imotivados aos dados fiscais de FB” e objetivava comprovar que o caso das rachadinhas foi iniciado através de ações ilegais da Receita Federal, o que motivaria a declaração de nulidade do processo. A defesa de Flávio Bolsonaro confirmou a autenticidade dos relatórios e teria obtido informações de que as provas do relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), que deu origem à investigação do caso “rachadinha”, seriam provenientes não de instituições financeiras - das quais o COAF recebe informações -, mas sim da Receita Federal.



Haveria, ainda, a mobilização de toda a estrutura oficial em favor da defesa de Flávio Bolsonaro, incluindo o Gabinete de Segurança Nacional (GSI) com uma “*alternativa de prosseguimento*”, que envolveria a Controladoria-Geral da União (CGU), o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e a Advocacia-Geral da União (AGU). “Em resumo, ao invés da advogada ajuizar ação privada, será a União que assim o fará, através da AGU e CGU – ambos órgãos sob comando do Executivo” (doc. 48) .

1.2.1.3. Ajuda institucional da Receita Federal do Brasil e do Serpro à defesa de Flávio Bolsonaro

Parte da mobilização da estrutura oficial do governo para inocentar Flávio Bolsonaro no caso das rachadinhas também inclui duas reuniões essenciais para a elaboração do que seria o “plano de orientação” de sua defesa: (i) reunião entre Flávio Bolsonaro e o secretário da Receita Federal, José Tostes Neto e; (ii) a reunião do Senador com o diretor-presidente do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), empresa pública de prestação de serviços em tecnologia da informação do Brasil, solicitando que esta corrobore com sua defesa. (*doc. 48 novamente*)

No dia 25 de outubro de 2020, houve uma reunião entre as advogadas de Flávio Bolsonaro, o denunciado, o ministro do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) Augusto Heleno e Alexandre Ramagem, diretor-geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). Neste encontro, houve a apresentação, pelas advogadas de Flávio Bolsonaro, de documentos que supostamente provariam a existência de um conluio criminoso na Receita Federal (*doc. 49*). Essa tese foi formulada e apresentada ao Presidente com o intuito de anular o processo do caso Queiroz, em que Flávio é investigado.

Assim, ocorreram, após esse primeiro encontro, outras três reuniões em que estiveram presentes as advogadas do senador, Luciana Pires e Juliana Bierrenbach, e integrantes da Receita Federal.

No terceiro encontro, no dia 17 de setembro de 2020, Flávio Bolsonaro também esteve presente, junto do secretário da Receita, José Tostes Neto (*doc. 50*). Essa reunião teve finalidade de apresentar a tese de sua defesa e pedidos para



que o secretário entregasse documentos que comprovassem esse suposto esquema criminoso na Receita. O encontro foi registrado por agentes da ABIN, após pedido de Jair Bolsonaro para que o GSI e a ABIN acompanhassem de perto os movimentos da defesa de Flávio. Tostes Neto nada entregou e, como aponta a revista *Época*, semanas depois foi chamado para uma conversa com o Presidente acerca dessa movimentação (*doc. 50 novamente*).

Após denúncia, a Ministra Cármen Lúcia pediu informações à ABIN e ao GSI sobre o auxílio à defesa de Flávio Bolsonaro e enfatizou a ilegitimidade de uso da máquina pública em interesses particulares (*doc. 51*). A informação foi solicitada pela ministra no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 6.259.

Alexandre Ramagem, então, afirmou ao STF que a ABIN se reuniu com Flávio Bolsonaro e suas advogadas, mas que nenhum relatório fora feito. Admitiu, ainda, que essas reuniões aconteceram pela suposta existência da irregularidade na Receita Federal, fato que nenhum dos integrantes do GSI ou da ABIN comprovaram.

A tentativa de absorver informações privilegiadas de dentro da própria Receita para que se anulassem as denúncias envolvendo Fabrício Queiroz e Flávio Bolsonaro são demonstrativos de como a família Bolsonaro aparelhou instituições estatais para usufruir de certos privilégios, até mesmo dentro de investigações criminais.

Ainda, já no dia 29 de setembro de 2020, há por parte de Flávio Bolsonaro a investida em pressionar o diretor-presidente da Serpro, Gileno Gurjão Barreto, para que a empresa colaborasse com a defesa de Flávio Bolsonaro validando a tese do Senador de que teria sido perseguido ilegalmente pela Receita; tal como a orientação da ABIN para sua defesa.

1.2.1.4. Interferência na Corregedoria da RFB e troca de Chefe da Corregedoria da Receita Federal no Rio de Janeiro

Em 03 de dezembro de 2020 a Receita Federal trocou o Chefe da Corregedoria da 7ª Região Fiscal (que compreende os estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo), o auditor Christiano Paes Leme Botelho. Tal acontecimento se deu em decorrência das sugestões realizadas pelos relatórios produzidos pela Agência



Brasileira de Inteligência (ABIN) à Flávio Bolsonaro e sua defesa no caso das “rachadinhas” - conforme denúncia da Revista Época, em 11 de dezembro de 2020, já aqui relatada. Os relatórios apontavam Botelho como membro de um “grupo criminoso” (*doc. 52*), o qual operava dentro da Receita Federal, que supostamente vazava, ilegalmente, informações acerca de Flávio Bolsonaro Assim, por se tratar de um cargo de confiança, Botelho - que ocupava o cargo há 15 anos, período no qual coordenou trabalhos em favor de operações anticorrupção (*doc. 53*) - foi prontamente afastado de seu posto. Em seu lugar, foi nomeado Leonardo Abras, o qual já havia sido nomeado para o cargo de Chefe Substituto da mesma Região Fiscal.

Ainda mais, a Receita Federal já confirmou que, em setembro de 2020, Flávio Bolsonaro realizou - fora da agenda oficial - um encontro com o secretário do órgão, José Tostes (*doc. 54/55*). As advogadas de defesa de Flávio Bolsonaro eram presenças contínuas no palácio do planalto, o que por si ilustra que o denunciado acompanhava de perto o desenrolar dos fatos descritos (*doc. 56/57*).³

É interessante ainda notar que Augusto Aras, Procurador Geral da República, abriu uma apuração preliminar sobre a suposta mobilização de órgãos do governo federal para tentar barrar as investigações do caso das “rachadinhas”; sem avanços até o momento, entretanto.

1.2.1.5. Suposto vazamento de dados sigilosos por parte do Chefe da Corregedoria

Os relatórios da ABIN, formulado por objetivos pessoais do presidente e de sua família, sugerem que um pretense “grupo criminoso” estaria atuando no seio da Receita Federal, o que teria provocado o vazamento ilegal de informações que teriam motivado a investigação no caso das rachadinhas.

Nesse sentido, os relatórios sugerem ações a serem tomadas para “blindar” o senador Flávio Bolsonaro. Assim, o documento infere que Gilberto Waller Junior, corregedor-geral da União, “*procrastinara seu dever de ofício*”, (*doc. 46 novamente*) uma vez que teria “laços” com o grupo da Receita Federal, que, por sua vez, possuiria ligações com o vazamento “em especial parceria criminosa com BARROS NETO (José Pereira de Barros Neto, chefe da Corregedoria da Receita Federal); ainda mais, o

³ Os documentos referenciados neste parágrafo foram obtidos pela equipe do Deputado Federal Ivan Valente, por meio da Lei de Acesso à Informação.



texto aponta a necessidade da saída de Waller em benefício da defesa de Flávio Bolsonaro.

É no bojo das alegações acerca de vazamento de dados sigilosos por parte do Chefe da Corregedoria, feitas pelos relatórios produzidos pela ABIN, que houve a exoneração a pedido de Christiano Paes Leme Botelho (*doc. 58*).

1.2.2. Demais investidas autoritárias e antidemocráticas: o vale-tudo de Bolsonaro para proteger os seus

Como se verá adiante, o denunciado tem realizado uma conduta de constante investimento contra as instituições do Estado Democrático de Direito e de caráter autoritário. Tais condutas, como já extensamente divulgado neste documento, tem como objetivo principal a proteção de sua família de investigações realizadas pelas autoridades competentes. As ações do denunciado, portanto, não são fruto apenas de seus próprios e conhecidos devaneios de admiração ao autoritarismo, mas de uma tentativa de blindar seus familiares de investigações.

Embora, como já se adiantou, a admiração do denunciado pelo autoritarismo e pela sistemática violação de direitos humanos não seja novidade - tendo defendido publicamente a tortura, o fechamento do Congresso pela ditadura militar de 1964 e o assassinato de “uns 30 mil”⁴, - ao ocupar o cargo de Presidente da República o denunciado tem incorrido em diversos crimes de responsabilidade, ao continuar flertando com o autoritarismo para a solução de seus problemas pessoais. Assim, a reação do denunciado às investigações que se aproximavam de seu filho Carlos Bolsonaro é, mais uma vez, emblemática a respeito do seu tino autocrático.

Em agosto de 2020 foi noticiado pela revista “piauí” (*doc. 59*), um dos mais qualificados periódicos do Brasil⁵, que em 22 de maio de 2020, o denunciado defendeu, em reunião presidencial oficial, a intervenção por parte das Forças Armadas no Supremo Tribunal Federal. De acordo com o renomado periódico, quatro fontes anônimas confirmaram que o Presidente havia dito mais de uma vez que ordenaria às Forças Armadas a destituição de todos os onze ministros do STF, para que ele pudesse nomear substitutos, que ocupariam tal função até que fosse

⁴ Conforme entrevista ao programa “Câmera Aberta” da TV Bandeirantes, transmitido em 25.03.1999, Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=qIDyw9QKlvw>, a partir de 14min48s.

⁵ ROLLEMBERG, M. C. As origens e as peculiaridades da revista brasileira Piauí. Temas da América Latina contemporânea: lutas sociais e repressão, [s. l.], ano 7, n. 13, p. 53-68, Jan-Jun 2014.



restabelecida a “ordem”. Esta teria sido supostamente violada quando o Ministro Celso de Mello consultou a Procuradoria-Geral da República para saber se deveria ou não mandar apreender o celular do Presidente e do seu filho Carlos Bolsonaro.

Tal devaneio autoritário teria sido suavizado ao longo da reunião, mas não sem deixar consequências extremamente danosas à democracia brasileira. Como encaminhamento imediato da reunião, foi decidido que ao invés da intervenção, fosse feita antes uma ameaça. A “Nota à Nação Brasileira” escrita e publicada na tarde do mesmo dia pelo General Augusto Heleno, chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, alertando que o pedido de apreensão, caso se concretizasse, poderia ter “consequências imprevisíveis para a estabilidade nacional” - evidente tom ameaçador.



**Presidência da República
Gabinete de Segurança Institucional**

Nota à Nação Brasileira

Brasília, DF, 22 de maio de 2020.

O pedido de apreensão do celular do Presidente da República é inconcebível e, até certo ponto, inacreditável.

Caso se efetivasse, seria uma afronta à autoridade máxima do Poder Executivo e uma interferência inadmissível de outro Poder, na privacidade do Presidente da República e na segurança institucional do País.

O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República alerta as autoridades constituídas que tal atitude é uma evidente tentativa de comprometer a harmonia entre os poderes e poderá ter consequências imprevisíveis para a estabilidade nacional.

Augusto Heleno Ribeiro Pereira
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da
Presidência da República



Foto: “Nota à Nação Brasileira”, publicada pelo General Heleno em suas redes sociais em 22 de maio de 2020. Fonte: Reprodução/Twitter.

Acompanhada da nota, surgiu uma movimentação de juristas e militares apoiadores do denunciado em favor de uma interpretação do art. 142 da CF/88 que permitiria às Forças Armadas a atuação como “poder moderador” em caso de desarmonia entre os poderes. Tal movimentação pública teve como marco inicial a publicação do artigo “Cabe às Forças Armadas Moderar os Conflitos entre os Poderes”, pelo jurista Ives Gandra Martins, no portal *Consultor Jurídico*, em 28 de maio de 2020 (*doc. 60*). No mesmo dia, o denunciado utilizou sua conta no Twitter para divulgar evento *online* sobre o tema.

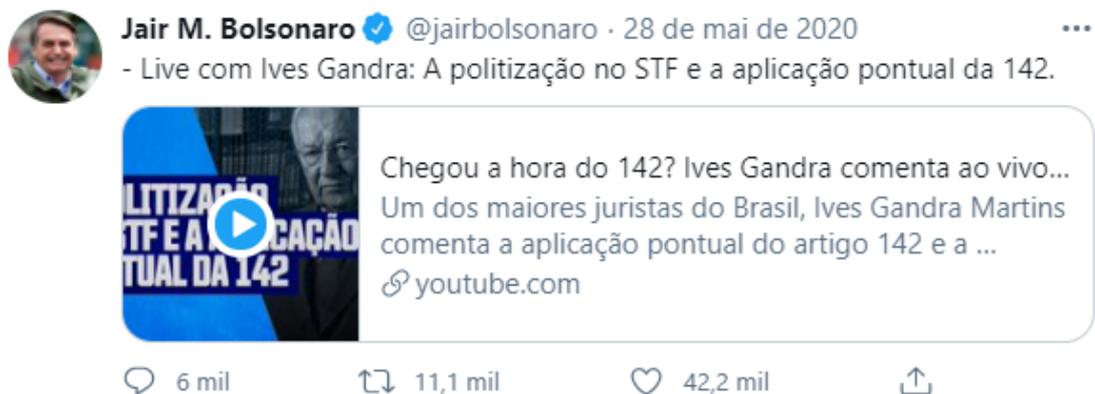


Foto: Bolsonaro utiliza suas redes sociais para divulgar evento sobre interpretação de que art. 142 da CF/88 poderia justificar “intervenção militar”. Fonte: Reprodução/Twitter.

Entretanto, a tese jurídica que daria à intervenção militar “ares de legalidade” já rondava o denunciado e seus aliados políticos. Em reunião ministerial de 22 de abril de 2020, o Presidente declarou que “Nós queremos fazer cumprir o artigo 142 da Constituição. Todo mundo quer fazer cumprir o artigo 142 da Constituição. E, havendo necessidade, qualquer dos Poderes pode, né? Pedir às Forças Armadas que intervenham para restabelecer a ordem no Brasil.”⁶

Este episódio, porém, não foi único. Após o ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, determinar, no dia 16 de junho de 2020, a quebra do sigilo bancário de dez deputados federais e um senador da base de apoio do governo, o denunciado disse, no dia 17, a apoiadores na saída do Palácio do Alvorada**, que os ministros estariam “abusando” e que estaria chegando a hora de “tudo ser

⁶ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TjndWfgiRQQ>, a partir de 30min13s.



colocado no seu devido lugar”. Em suas palavras ele não seria “o primeiro a chutar o pau da barraca, eles estão abusando [...] está chegando a hora de tudo ser colocado no seu devido lugar”⁷, novamente utilizando um tom ameaçador.

Mais recentemente, em 18 de janeiro de 2021, novamente o denunciado fez ameaças à estabilidade democrática do país, desta vez sendo ainda mais explícito. Ao conversar com apoiadores em frente ao Palácio da Alvorada, o Presidente declarou que “Quem decide se um povo vai viver numa democracia ou numa ditadura são as suas Forças Armadas. Não tem ditadura onde as Forças Armadas não apoiam. No Brasil, temos liberdade ainda. Se nós não reconhecermos o valor desses homens e mulheres que estão lá, tudo pode mudar.”⁸

Desta forma, os flertes do denunciado com o autoritarismo e o constante desprezo pela estabilidade democrática têm sido não meros atos isolados, mas sim parte fundamental de sua conduta enquanto presidente. Sua forma de governar não apenas comporta discursos autoritários, mas se mostra intrinsecamente antidemocrática, sendo a democracia constantemente ameaçada por aquele que teria como função protegê-la. Como fica evidente, esse embate contra as instituições ocorre de forma particularmente intensa quando é preciso defender os seus familiares de investigações.

2. Direito.

Como constatou recentemente o Min. Edson Fachin, “[o]s crimes de responsabilidade concretizam o princípio republicano e o impeachment decorre desse princípio”.⁹ O princípio republicano, de sua vez, tem como significado básico a submissão do Estado à soberania popular e a consequente separação entre as pessoas dos governantes e os cargos que ocupam na *res publica*, “exigindo dos agentes políticos responsabilidade civil e política pelos atos que praticam no exercício de poder”¹⁰. É por tal razão que, como advertiu o Min. Celso de Mello:

⁷ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xApzGjQm75w>, a partir de 00min57s.

⁸ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=qbWOV2UCz48>, a partir de 00min16s.

⁹ ADPF 378 MC, Relator(a): Edson Fachin, Relator(a) p/ Acórdão: Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 17/12/2015, Processo Eletrônico DJe-043 Divulg 07-03-2016 Public 08-03-2016, p. 53.

¹⁰ Idem, p. 59.

***https://www.youtube.com/watch?v=6cg5AAcijv4&ab_channel=UOL 1h25min17s



Não obstante a posição hegemônica que detém na estrutura político-institucional do Poder Executivo, o Presidente da República - que também é súdito das leis como qualquer outro cidadão deste País - não se exonera da responsabilidade política e penal emergente dos atos que tenha praticado.¹¹

Pois o conjunto da obra, apresentado acima, é revelador de um profundo menosprezo do denunciado pelo princípio republicano. Se a história da democracia brasileira não é marcada pela observância particularmente rígida desse princípio, fato é que as manifestações de descompromisso com o seu atendimento nunca foram tão frequentes ou tão ostensivas como têm sido nos últimos dois anos.

De qualquer forma, nem o constituinte, nem o legislador deixaram de prevenir-se contra a contingência de que fosse alçada aos cargos mais altos da hierarquia governamental alguém desincumbido de escrúpulos com a preservação dos valores constitucionais mínimos. Uma democracia funcional, afinal, há de ser dotada de instrumentos de autodefesa. A Constituição, então, estabeleceu como crimes de responsabilidade os atos dos mais altos magistrados que atentem contra a sua força normativa. No caso da presidência da república, os crimes de responsabilidade são anunciados no artigo 85 da Constituição e tipificados na Lei n. 1.079/1950.

Como se passará a ver, a conduta do atual mandatário - em particular a conduta que é objeto desta denúncia, para lá de todas as demais irregularidades praticadas no curso do mandato - enquadra-se, tristemente, em uma variedade de figuras previstas em uma e em outra.

2.1. Crimes contra o livre exercício dos poderes constitucionais (artigo 85, II, da CF, artigo 6º da lei)

No Brasil do início de 2021, sob a presidência do denunciado, não se questiona - ao menos ainda - o exercício dos poderes constitucionais. Ainda que com as dificuldades decorrentes do descontrole da pandemia de Covid-19, o Poder Legislativo, com suas duas casas, o Judiciário, nas suas variadas instâncias, o Ministério Público, nas suas subdivisões, e os estados, bem ou mal, têm tomado as

¹¹ Idem, p. 318.



suas decisões. Cabe indagar, porém, se a conduta do denunciado permite que os poderes constitucionais sejam exercidos de forma *livre*, como assegura o artigo 85, II, da Constituição.

Em uma perspectiva ampla, certamente não contribui para esse *livre exercício* dos poderes constituídos, indispensável para o seu pleno funcionamento, o flerte constante do Poder Executivo com o uso desvirtuado das forças armadas - frequentemente agraciadas com cargos em diversos órgãos, independentemente da expertise específica dos indicados, quando não instigadas com interpretações absurdas do artigo 142 da Constituição, à guisa de discussão jurídica legítima.

Nada melhor sumariza essa ameaça de fundo do que a constatação do denunciado, há cerca de uma semana, de que “*quem decide se um povo vai viver numa democracia ou numa ditadura são as suas Forças Armadas*” (doc. 61). Apresentam-se os ânimos militares - e não a soberania popular -, enfim, como penhores definitivos do livre exercício dos poderes constituídos.

Especificamente, porém, no que se refere às ingerências nas instituições na defesa dos interesses familiares do denunciado, o que se tem é exatamente um cerceamento da liberdade de ação dos demais poderes constituídos pelas investidas ilegais do Presidente da República para proteger pessoas do seu círculo próximo - ou, indiretamente, a si mesmo.

Tome-se como parâmetro primeiro o Supremo Tribunal Federal, a quem o constituinte cometeu a nobilíssima função de guarda da Constituição. Os eventos no item 1.2.2 desta denúncia, incluindo insinuações de descumprimento de decisões em perspectiva, pelo denunciado ou por seus subordinados diretos, inquestionavelmente caracterizam oposição ao exercício das suas funções e amoldam-se com lamentável perfeição, portanto, ao crime de responsabilidade descrito no artigo 6º, inciso 5º, da Lei n. 1.079/50. Não deixam de configurar, adicionalmente, ofensa ao inciso seguinte, que tipifica a conduta de “*usar de violência para constranger juiz, ou jurado, a proferir ou deixar de proferir despacho, sentença ou voto, ou a fazer ou deixar de fazer ato do seu ofício*”.

Houve mais atentados contra o livre exercício dos poderes constituídos, tal qual visto acima. O episódio de constrangimento público dos membros do Ministério Público do Rio de Janeiro, com referências cifradas a possíveis investigações de



crimes federais contra filhos de membros e a insinuação de arquivamento de hipotéticos inquéritos relacionados ao assunto, constitui patente violação ao inciso 8º do mesmo artigo 6º da Lei n. 1.079/1950. Trata-se, afinal, de uma evidente intervenção em “*negócios peculiares aos Estados ou aos Municípios com desobediência às normas constitucionais*”. Por mais que a investigação contra Flávio Bolsonaro possa lhe interessar pessoalmente como familiar, o denunciado dirigiu-se publicamente ao órgão ministerial do Rio de Janeiro na qualidade de Presidente da República.

Assim, ainda que as ingerências sobre os poderes constituídos constituam uma faceta menos comentada do conjunto de arbitrariedades praticadas de maneira contumaz pelo denunciado, fato é que há evidências mais do que suficientes para que seja responsabilizado pela prática dos crimes previstos no artigo 85, II, da Constituição, e no artigo 6º, incisos 5º, 6º e 8º da Lei n. 1.079/1950.

2.2. Crimes Contra o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais (85, III, da CF, e 7º da lei)

A narrativa do imbróglio presidencial para a proteção dos seus familiares evidencia uma ação coordenada no sentido de desvirtuar as funções das instituições em prol dos seus interesses pessoais, o que a ordem jurídico-constitucional não admite. Especificamente o art. 7º-5, da referida Lei nº 1.079/50, tipifica a conduta de “*servir-se das autoridades sob sua subordinação imediata para praticar abuso do poder, ou tolerar que essas autoridades o pratiquem sem repressão sua*”.

É esse o caso das práticas reiteradas de intervenção nas apurações que envolvem familiares do denunciado, notadamente, o já pormenorizado caso das “rachadinhas” com a escandalosa participação do Senador da República, e filho do Presidente, Flávio Bolsonaro, e seu ex-assessor, Fabrício Queiroz. O episódio foi marcado por diversas interferências na Agência Brasileira de Inteligência e na Corregedoria da Receita Federal, além de reuniões informais do investigado com autoridades da Receita Federal e do Serpro.

Em dado momento, como já exposto, a ABIN chegou a produzir relatórios com a finalidade específica de defesa de Flávio Bolsonaro. Inclusive, o presidente da



agência, Alexandre Ramagem, declarou que o órgão e seus agentes estariam à disposição para essa tarefa, desvirtuando sua função primária de apoio às tomadas de decisão da Presidência da República, notadamente no que tange aos assuntos relacionados à preservação da soberania nacional, à defesa do Estado Democrático de Direito e à dignidade da pessoa humana. Valores esses que, inclusive, são colocados em xeque pela instrumentalização indevida das instituições da República para atingimento de finalidades pessoais desconexas à sua missão institucional.

A Lei nº 9.883/99, que instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência e cria a ABIN, atribui ao órgão as funções de assessoria da Presidência da República, bem como, a prerrogativa do Chefe de Estado Maior de fixar a Política Nacional de Inteligência e nomear seu Diretor-Geral, configurando, assim, a subordinação imediata da Agência ao denunciado. Ao mesmo tempo, a conformação legal da agência evidencia a incompatibilidade dos pedidos deduzidos pelo denunciado e por seu entorno com a missão institucional do órgão, que não é responsável em nenhuma hipótese pela condução de investigações criminais, e muito menos por subsidiar a defesa pessoal dos governantes ou de seus familiares.

A ABIN, como se expôs, não foi a única autoridade cooptada para a defesa de interesses pessoais do Presidente. A Receita Federal do Brasil também foi maculada com a interferência promovida pela troca do Chefe da Corregedoria, frisa-se, a partir de recomendação expressa no supramencionado relatório da Agência.

Com o intuito de anular as investigações em que Flávio Bolsonaro figura, se iniciou uma campanha de tentativa de desmoralização da Receita Federal do Brasil, que, segundo alardeado pelo entorno do denunciado, supostamente teria agido de maneira ilegal, vazando dados sigilosos do investigado, através da ação de um grupo coordenado de “criminosos”. Dentre os participantes do alegado “grupo criminoso”, estaria Christiano Paes Leme Botelho, auditor ocupante do cargo há 15 anos, reconhecido por seu engajamento em práticas anticorrupção e Chefe da 7ª Região Fiscal, exonerado noutro exemplo nítido de abuso de poder pelo denunciado, a fim de possibilitar sua substituição por alguém que não representasse empecilhos à empreitada movida para a impunidade do Senador Flávio Bolsonaro.

Foram noticiadas também reuniões informais do investigado com o Secretário da Receita Federal e com o diretor-presidente da empresa pública Serpro, a fim de



obter documentos e o apoio à linha defensiva delineada pela ABIN e utilizada pelas advogadas de Flávio, outra chocante tentativa de servir-se das autoridades públicas para fins escusos.

Por todo o exposto até então, são fartos os indícios de crime de responsabilidade cometido contra o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais, tipificados no artigo 85, III, da CF, e artigo 7º da Lei nº 1.079/50, pelo denunciado.

2.3. Crimes contra a probidade na administração (85, V, da CF e 9º da lei 1.079/50)

Nesta denúncia, apresentou-se uma série de irregularidades praticadas pelo denunciado tipificadas como crimes de responsabilidade, principalmente no que concerne a atos contra a probidade na administração. Todavia, a descarada pessoalidade das atitudes do Presidente - que sistematicamente se utiliza da máquina pública em prol de seus familiares - representa a ocorrência mais acintosa da infração política prevista no Art. 85, V, da Constituição Federal.

O denunciado incorreu em diversas condutas consideradas como crime de responsabilidade nessa espécie pelo artigo 9º da Lei n. 1.079/50, como: a) não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição (inciso 3); b) expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição (inciso 4) e c) proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo (inciso 7).

A bem da verdade, essa tendência de instrumentalizar as instituições na perseguição do interesse pessoal precede o próprio mandato presidencial. Como alertou o ex-apoiador Paulo Marinho, o denunciado, ainda quando candidato, havia sido alertado por um delegado "simpatizante", em 2018, do início da Operação Fumaça da Onça e os impactos em seu filho Flávio Bolsonaro - investigado pelo seu mandato como deputado estadual do Rio de Janeiro (*doc. 62*).

O "aviso" prévio permitiu que a família Bolsonaro e aliados adotassem medidas preventivas, como a demissão de Fabrício Queiroz em outubro de 2018. Não impediria, porém, que a operação do MPRJ revelasse uma série de irregularidades



no antigo gabinete de Flávio Bolsonaro e o ajuizamento de uma denúncia oficial em outubro de 2020, tal qual visto acima.

As investidas para resguardar o seu mais velho rebento dessa investigação caracterizariam de forma cabal o descompromisso do denunciado com a probidade administrativa.

O indicado para chefiar a ABIN, Alexandre Ramagem - amigo da família Bolsonaro -, com o intuito de municiar a defesa de Flávio Bolsonaro, se utilizou da própria estrutura da ABIN para identificar supostos elementos contrários à denúncia oferecida pelo MPRJ - em especial o relatório elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Em completa desarmonia com as tarefas institucionais da ABIN, Ramagem encaminhou uma série de informações privilegiadas à defesa de Flávio Bolsonaro. A existência e o teor das informações repassadas pela ABIN foram confirmadas pela própria advogada de Flávio. (*doc. 47 novamente*). O denunciado consentiu, então, com a atitude de Ramagem de praticar delito funcional - sendo evidente a configuração da hipótese do Art. 9, inciso 3, da Lei n. 1.079/50.

A partir das informações colhidas da ABIN, o denunciado ainda orquestrou uma rede interna de mobilização em prol da defesa de seu filho, que envolveu a ABIN, na figura de Ramagem, o diretor presidente do Serpro e a Receita Federal - por meio do secretário-geral da RFB, José Tostes Neto.

Essa rede interna proporcionou quatro reuniões com a defesa de Flávio Bolsonaro e o acesso a inúmeras informações privilegiadas. Se não bastassem essas evidências de interferência, em 03.12.2020, o auditor Christiano Paes Leme Botelho foi exonerado do cargo de chefe da Corregedoria da 7ª Região Fiscal - conforme orientava o roteiro preparado pela ABIN, sob a liderança de Ramagem.

Os citados atos demonstram que o denunciado se utiliza de sua posição política para expedir ordens e requisições aos membros de órgãos da estrutura federal, com o único intuito de beneficiar sua própria família. Esse *modus operandi* do presidente deve ser enquadrado como infração política, na forma do Art. 9, inciso 4, da Lei n. 1.079/50 que proíbe a expedição de ordens contrárias ao disposto na Constituição, como certamente foram as ordens do denunciado às autoridades inferiores para que colaborassem com a defesa de seu primogênito.



É norma expressa da Constituição, afinal, o princípio da impessoalidade, que

“(...) nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal”¹²

Trata-se de um dever do administrador, para que ele seja “um executor do ato, que serve de veículo de manifestação da vontade estatal, e, portanto, *as realizações administrativo-governamentais não são do agente político*”.¹³

O descaso do Presidente com esse princípio, como descrito nesta denúncia, pode ser sintetizado em suas próprias palavras: “*se eu puder dar o filé mignon para o meu filho, eu dou*” (doc. 63).

Por fim, o conjunto exposto demonstra um cenário de imoralidade funcional do Presidente Bolsonaro, que **infelizmente não replica seu zelo paterno no exercício das suas funções presidenciais**; procede de maneira incompatível com seu cargo, o que faz incidir a hipótese do inciso 7 do Art. 9 da Lei 1.079/50. A dignidade, a honra e o decoro do cargo de presidente da República, estão, aliás, de maneira possivelmente irremediável, arruinadas pelo denunciado.

Conclui-se com a definição de José de Afonso Silva: “nos regimes democráticos não existe governante irresponsável”¹⁴, porque, assim como somente a eleição garante o início de um governo democrático, somente a certeza de que a autoridade eleita responderá pelo uso indevido de seus poderes garante a continuidade da democracia.

3. Pedidos

Os denunciantes poderiam ter escolhido diversos outros fundamentos para formular a presente denúncia. São diuturnos os atentados contra os grupos minoritários, contra os direitos fundamentais, contra a imprensa, contra os poderes constituídos, contra a saúde pública, todas elas instituições prestigiadas pela ordem constitucionais. Escolheu-se porém dar foco ao caso mais elementar de crime de

¹² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 82.

¹³ MORAES. Alexandre de. Direito Constitucional. 12. ed. São Paulo. Atlas, 2002. p. 312

¹⁴ DA SILVA, José Afonso. Curso de direito constitucional positivo. 37 ed. São Paulo: Malheiro, 2014. p. 556.



responsabilidade que poderia haver, por importar, como visto, em uma inversão completa dos valores republicanos: a instrumentalização da presidência da república para a persecução de interesses particulares.

Como detalhado ao longo desta manifestação, o denunciado não hesitou em direcionar os seus poderes constitucionais para finalidades ilícitas, relacionadas à garantia da impunidade contra os seus familiares. Nada poderia haver de mais simbólico da confusão prevalente nesse biênio entre o cargo e o seu incumbente. O desafio à Constituição e à lei ocorre diante dos olhos de todos, e é dever da sociedade instar os poderes constituídos a tomar providências para *responsabilizar* o autor desse desatino. Não é menos dever da Câmara dos Deputados, diante de tantas evidências, determinar a abertura de processo contra o denunciado, assim como não está exonerado o Senado Federal de condená-lo pelos crimes de responsabilidade praticados. Se a democracia precisa ser continuamente defendida, a história não será leniente com os que não se houverem se valido das suas posições para ampará-la.

Com base em tais razões, requer-se que a presente denúncia seja recebida pelo sr. Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do artigo 218, § 2º, do Regimento Interno do órgão e que seja determinado aos órgãos abaixo especificados a remessa dos documentos que não estão disponíveis ao público:

// Ao Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, que encaminhe cópia das agendas públicas, em que constem reuniões entre membros do órgão, o denunciado, o Senador Flávio Bolsonaro e sua equipe de defesa e; quaisquer comunicações entre o denunciado e membros do órgãos que tenham como tópico a corroboração da defesa do Senador Flávio Bolsonaro.

// À 7ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil, que apresente justificativa da exoneração do auditor fiscal Christiano Paes Leme Botelho do cargo de chefe da corregedoria desta região.

// À Agência Brasileira de Inteligência, que encaminhe cópia das agendas públicas, de que constem reuniões entre o Diretor Geral Alexandre Ramagem, o denunciado, o Senador Flávio Bolsonaro e sua equipe de defesa e; apresente o relatório intitulado “Defender FB no caso Alerj demonstrando a nulidade processual resultante de acessos imotivados aos dados fiscais de FB”.



Na sequência, que seja eleita Comissão Especial, que o denunciado seja intimado para manifestar-se no prazo regimental e que o plenário se manifeste sobre a abertura do pedido de processamento.

Recebidos os autos no Senado Federal, que seja instaurado o devido processo, e, ao fim que seja o denunciado condenado pela prática dos crimes de responsabilidade previstos no artigo 85, II, III e V, da Constituição, e nos artigos 6º, 7º e 9º da Lei n. 1.079/50, como detalhado acima.

Como testemunhas dos fatos dados a conhecer nesta denúncia. indicam-se:

// José Tostes Neto

// Christiano Paes Leme Botelho

// Equipe editorial da revista Época - com sede na Avenida Nove de Julho, 5.229, no Jardim Paulista, São Paulo, CEP: 01406-200 - para que preste informações sobre a reportagem “ABIN fez relatórios para orientar defesa de Flávio Bolsonaro na anulação de caso Queiroz”, nos limites permitidos pelo sigilo jornalístico (Art. 5º, inciso XIV, CF/88).

// Fabrício Queiroz

// Nathalia Melo de Queiroz

Com base nessas razões, espera-se que a ordem constitucional e o princípio republicano, por intermédio dos membros do Poder Legislativo, restabeleçam o seu primado.

Brasília, 28 de janeiro de 2021.

Roberto Ricomini Piccelli
OAB/SP n. 310.376

Heloísa Helena Silva
OAB/SP n. 444.502

Beatriz Mendes Niyama
OAB/SP n. 446.765



ÍNDICE DE DOCUMENTOS ANEXOS

1. Notícia: “Bolsonaro reclamou da PF e de serviços de inteligência em reunião de ministros e falou: 'Vou interferir'”.
2. Notícia: “Um ano sombrio para a liberdade de imprensa no Brasil - 580 ataques contra a mídia em 2020”
3. Notícia: “Demandas LGBT não são mencionadas entre atribuições dos Direitos Humanos”.
4. Notícia: “Governo Bolsonaro suspende edital com séries LGBT para TVs públicas”.
5. Notícia: “Relatório aponta corte em verbas federais para combate ao racismo”.
6. Portaria n. 545 de 2020 .
7. “Painel Coronavírus” no dia 27 de janeiro de 2021.
8. Notícia: “Bolsonaro chama coronavírus de gripezinha. ‘Não vai me matar’”.
9. Notícia: “Nos últimos 14 dias, Bolsonaro se aglomerou e interagiu, sem máscara, com centenas de pessoas”.
10. Nota pública da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais “Festas de fim de ano podem aumentar casos de covid-19”.
11. Notícia: “Sem máscara, Bolsonaro promove aglomerações com apoiadores no litoral de SP”.
12. Notícia: “Ministério da Saúde tem R\$ 3,4 bilhões parados desde maio no orçamento emergencial de combate à Covid-19”.
13. Notícia: “Laboratório do Exército gastou mais de R\$ 1,5 milhão para fabricar cloroquina”.
14. Notícia: “Governo amarga gasto com leite condensado”.
15. Notícia: “JN destaca que Pazuello não seguiu orientações de técnicos do Ministério da Saúde”.



16. Notícia: “‘Tratamento precoce’: governo Bolsonaro gasta quase R\$ 90 milhões em remédios ineficazes, mas ainda não pagou Butantan por vacinas”.
17. Notícia: “Bolsonaro diz que ainda não há prova científica sobre cloroquina, mas volta a defender remédio”.
18. Twitter Bolsonaro (@jairbolsonaro), publicado em 21 de outubro de 2020.
19. Notícia: “Covid-19: Saúde lança app que incentiva uso de remédios sem eficácia”.
20. Notícia: “Grupo que trabalha no plano nacional de vacinação contra Covid pede inclusão da Coronavac” .
21. Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-10.
22. Notícia: “Pfizer negocia com governo para trazer nova vacina ao Brasil, diz CEO”.
23. Notícia: “Governo federal ignora proposta de compra de vacina da Pfizer”.
24. Nota oficial do Governo Federal do dia 23 de janeiro de 2021.
25. Notícia: “Saúde ignora há seis meses processo de importação de seringas da China”.
26. Notícia: “Bolsonaro declara que não tomará a vacina contra a Covid-19 e critica quem o considera ‘mau exemplo’”.
27. Notícia: “Doze vezes em que Bolsonaro e seus filhos exaltaram e acenaram à ditadura.
28. Notícia: “Bolsonaro compartilha vídeo sobre ato contra Congresso e políticos reagem”.
29. Notícia: “Sem provas, Bolsonaro volta a questionar segurança da urna eletrônica”.
30. Notícia: “Bolsonaro afirma ter provas de que eleição foi fraudada”.
31. Notícia: “‘Já acertaram a fraude para 2022?’, pergunta Bolsonaro na primeira live do ano”.
32. Notícia: “Se Brasil não tiver voto impresso em 2022, vamos ter problema pior que os EUA, diz Bolsonaro”.



33. Notícia: “Sem voto impresso, eleição de 2022 será pior que a dos EUA, diz Bolsonaro”.
34. Notícia: “Por que Bolsonaro quer trocar o comando da Polícia Federal?”.
35. Notícia: “Empresa contratada pelo governo federal atua de graça para Renan Bolsonaro”.
36. Notícia: “Programa liderado por Michelle Bolsonaro repassa doações a ONGs aliadas de Damares”.
37. Notícia: “MP denuncia Flávio Bolsonaro e Queiroz no caso das ‘rachadinhas’”.
38. Notícia: “Bolsonaro questiona imparcialidade do MP-RJ”.
39. Notícia: “Como Queiroz se tornou amigo da família Bolsonaro”.
40. Notícia: “Bolsonaro diz que sabia que ex-assessor de Flávio ‘fazia rolo’”.
41. Notícia: “Bolsonaro diz que cheque de ex-assessor para Michelle foi pagamento de dívida”.
42. Notícia: “Nathália Queiroz diz para PF que saída do gabinete de Jair Bolsonaro na Câmara dos Deputados estava programada”.
43. Notícia: “Queiroz fez 27 depósitos para Michelle Bolsonaro, a esposa do presidente, indica quebra de sigilo”.
44. Notícia: “‘Não sei do Queiroz, cara’, diz Bolsonaro após revista localizar ex-assessor”.
45. Notícia: “Fabrício Queiroz estava na casa do advogado Wassef havia cerca de um ano, disse caseiro a delegado”.
46. Notícia: “ABIN fez relatórios para orientar defesa de Flávio Bolsonaro na anulação de caso Queiroz”.
47. Notícia: “Advogada de Flávio se recusou a seguir recomendações de Ramagem em relatórios: ‘sugeria coisa que não tenho controle’”.
48. Notícia: “ABIN produziu relatórios para Flávio Bolsonaro”.
49. Notícia: “Flávio Bolsonaro e advogadas tiveram três reuniões com a Receita para pedir dados”.
50. Notícia: “Flávio Bolsonaro questionou chefe da receita sobre histórico de pesquisas de seu nome”.



51. Notícia: "Cármen Lúcia dá 24h para Heleno e Ramagem explicarem denúncias contra Abin".
52. Notícia: "Receita exonerou servidor acusado de atuar contra Flávio Bolsonaro".
53. Notícia: "Alvo de Flávio Bolsonaro é exonerado na Receita em meio à pressão para anular provas de 'rachadinha'".
54. Informação RFB/Asesp n. 20/2020.
55. Despacho OUVIR-SIC N. 11925408.
56. Pedido de informações n. 00137.018115/2020-67.
57. Resposta ao Pedido de informações n. 00137.018115/2020-67.
58. Notícia: "Auditor citado pela defesa de Flávio Bolsonaro é exonerado da chefia da Corregedoria da Receita Federal no Rio".
59. Notícia: "Vou intervir!".
60. Artigo de opinião "Cabe às forças armadas moderar os conflitos entre os Poderes".
61. Notícia: "Forças Armadas é que decidem se 'povo vai viver numa democracia ou numa ditadura' , diz Bolsonaro".
62. Notícia: "PF antecipou a Flávio Bolsonaro que Queiroz seria alvo de operação, diz suplente do senador".
63. Notícia: "PF antecipou a Flávio Bolsonaro que Queiroz seria alvo de operação, diz suplente do senador".



LISTA DE ENTIDADES ESTUDANTIS DA USP

- CALC
- CEUpes
- CAAVC
- DAGA
- CAGe
- CAMRN
- CAUPi
- Guima
- DASi
- CAHS
- CEE
- DCE Livre da USP
- CAVC
- XXXI de Outubro
- DALAZ
- Centro Acadêmico Antônio Junqueira de Azevedo
- Centro Estudantil Josué de Castro
- Centro Acadêmico Flaviana Condeixa Favaretto
- CAEP
- Amorcrusp
- Casa do Estudante de Direito da São Francisco
- Departamento Jurídico XI de Agosto
- Clínica de Direito Ambiental Paulo Nogueira Neto

LISTA DE ASSINATURAS DE ENTIDADES

1. CAENF UFSCAR (ENFERMAGEM UFSCAR)
2. CENTRO ACADÊMICO DA PEDAGOGIA "WILSON CANTONI", UNESP IBILCE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (CAPED)
3. CENTRO ACADÊMICO "TRÊS DE MARÇO", UNESP SOROCABA (CATM)
4. DCE UNICAMP
5. DIRETÓRIO ACADÊMICO "FERNANDO COSTA", UNESP JABOTICABAL
6. CENTRO ACADÊMICO "CÉSAR LATTES" - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO, UNESP ICTS SOROCABA
7. CAFIL - CENTRO ACADÊMICO DE FILOSOFIA/UNICAMP
8. CENTRO ACADÊMICO "PIRAJÁ DA SILVA" (CAPS) - UNESP BOTUCATU
9. CACH - CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS HUMANAS/UNICAMP
10. CABENP - CENTRO ACADÊMICO BENTO PRADO - UFSCAR SÃO CARLOS (FILOSOFIA UFSCAR)
11. CENTRO ACADÊMICO "ÁUREO EVANGELISTA SANTANA", UNESP JABOTICABAL
12. CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO "ANDRÉ FRANCO MONTORO", UNESP FRANCA
13. CENTRO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA "MURILO ROSENDO DA SILVA" (CAAP), UNESP ARARAQUARA



14. CENTRO ACADÊMICO IÇARA (CAIÇARA), UNESP SÃO VICENTE
15. UEE-SP
16. CAEM/UNICAMP
17. CAFEQ/UNICAMP
18. CAL/UNICAMP
19. CENTRO ACADÊMICO "CELSO FURTADO" DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS (CACEF),
FCLAR - UNESP ARARAQUARA
20. CENTRO ACADÊMICO DE LETRAS (CAL), UNESP SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
21. CAXD UNICAMP
22. CACAU UNICAMP
23. CA XXIII DE MARÇO NATUROLOGIA ANHEMBI
24. CACO UNICAMP
25. DIRETÓRIO ACADÊMICO "WALDEMAR SAFFIOTI" (DAWS), UNESP ARARAQUARA
26. DIRETÓRIO ACADÊMICO "XI DE ABRIL" - UNESP ILHA SOLTEIRA
27. DIRETÓRIO ACADÊMICO "TODOS NÓS" - GUARATINGUETÁ
28. CENTRO ACADÊMICO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS " JOÃO CABRAL DE MELO
NETO", UNESP FRANCA
29. CENTRO ACADÊMICO "2 DE SETEMBRO" DA FISIOTERAPIA UFSCAR
30. CENTRO ACADÊMICO DA TRADUÇÃO (CATRA)- UNESP IBILCE - SÃO JOSÉ DO
RIO PRETO
31. CENTRO ACADÊMICO DA LICENCIATURA EM QUÍMICA E FÍSICA (CALI) - FE
UNICAMP
32. CENTRO ACADÊMICO DA PEDAGOGIA "MARIELLE FRANCO" (CAPMF) - FE
UNICAMP
33. CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UNESP DE ITAPEVA
34. CAFEA UNICAMP
35. CENTRO ACADÊMICO MOURA GONÇALVES (CAMG - CIÊNCIAS BIOMÉDICAS) -
USP/RP
36. CENTRO ACADÊMICO LOURENÇO ROSELINO (CALR - FARMÁCIA) - USP/RP
37. CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA- CADIR UNB
38. DCE UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ
39. DCE RAUL AMARO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE
JANEIRO
40. DCE UFRGS
41. DCE UFOPA
42. UES
43. CA DE CIÊNCIAS SOCIAIS UFPA
44. DCE UNB HONESTINO GUIMARÃES
45. MÃES DE MAIO
46. CAII - CENTRO ACADÊMICO IARA IAVELBERG
47. CAPC - CENTRO ACADÊMICO PAULO CIDADE
48. LUTA POPULAR
49. UNIÃO LIBERTÁRIA DE PESSOAS TRANS E TRAVESTIS (ULTRA)
50. CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA À JUSTIÇA - FGV DIREITO
51. CENTRO ACADÊMICO 22 DE AGOSTO
52. CENTRO ACADÊMICO XVI DE ABRIL



LISTA DE ASSINATURAS CÍVEIS

ADAILTO SANTOS SILVA
ADAILTON CARLOS DE CARVALHO
ADALBERTO CAPELLI
ADEILDO SILVA
ADEILSON DOS SANTOS FIORI
ADHEMAR C. D. GUERRA.
ADILSON OCTAVIANO
ADONEI MOTA DE SOUSA CAVALHEIRO
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
ADRIANE CANDIDO DA SILVA
ADRIANO BERTANHA
ADRIANO JOSÉ CLARO JUNIOR
ADRIANO MORIMITSU UEHARA
ADRIANO SÁ LERES
AÉCIO BELTRÃO RODRIGUES CASTRO
AIDETE FRANÇA DA SILVA
AILTON DE OLIVEIRA
AIRTON BORGES
AISLAN SOARES VIÇOSA
ALAM CLEBER FERREIRA CROCO FILHO
ALAN RODRIGUES FREIRE
ALBA COSTA CAMPOS
ALBERTO COSTACURTA BRANDI
ALBERTO FUKS
ALBERTO MAGNO QUEIROGA ALVES
ALDA PATRÍCIA SOUSA GARCIA NETTO LIMA
ALDREY FREITAS
ALESSANDRA SILVA
ALESSANDRO JOSÉ DE LIMA
ALESSANDRO MAURO THOMAZ DE SOUZA
ALEXANDER MARTINS
ALEXANDRA REGINA ALVES MENDES
ALEXANDRA RUWER
ALEXANDRE BARRETO FREIRE DE LEMOS
ALEXANDRE KOTUJANSKY FORTE
ALEXANDRE MENDONCA
ALEXANDRE PARIZI
ALEXANDRE QUEIROZ DE MELO
ALEXANDRE ZALCBERG ANGULO
ALEXANDRO FERREIRA DE RAMOS
ALEXSANDRA BOBADILHA



ALICE MARIA G. AUGUSTO
ALINE DIAS DA SILVA
ALINE MARIA ZANCHETTA MACHADO
ALINE MATOS PAIVA
ALINE MEDEIROS
ALINE SCHMIDT
ALLYSON DE ANDRADE GUERRA
ALMIRENE CASTRO COELHO
ALVANI DA SILVA MARQUES
AMANDA BARRETO FARIA CASONI FERNANDES
AMANDA GOMES DE OLIVEIRA
AMANDA HELENA SIEDSCHLAG
AMANDA MELILLO DE MATOS
AMANDA PEREZ SAYEG
AMAURI NOGUEIRA DA CRUZ
ANA BEATRIZ DE CARVALHO SOARES
ANA BEATRIZ MARTINS BOTELHO
ANA BEATRIZ XAVIER CACHICHI
ANA CAROLINA DIAS MELO
ANA CAROLINA GONÇALVES SOARES DE CAMPOS
ANA CAROLINE SALDANHA MARTINS
ANA CECILIA CANONICO
ANA CRISTINA CASSILHA
ANA ELISA RIBEIRO ORSI
ANA FLÁVIA NUNES CANASSA
ANA ISABEL MENEZES
ANA JULIA POSSATTO DE OLIVEIRA
ANA LUÍSA SIMAOZINHO MARTINS DOS SANTOS
ANA LYDIA SIQUEIRA
ANA MARIA DA SILVA
ANA PAULA
ANA PAULA MACHADO
ANA PAULA NUSDA
ANDERSON APARECIDO TAVARES PACANHELA
ANDERSON SOARES
ANDRE ANTONIO SANTOS ADORNO
ANDRÉ CARLOS LUZ GUIMARÃES
ANDRE FERREIRA RIBEIRO
ANDRÉ LEITE
ANDRÉ LUCAS BARBIÉRI ALVES
ANDRÉ MURILO BUENO
ANDRÉ PAIVA GONÇALVES
ANDRÉ PARISI
ANDRÉ RAMOS ROCHA E SILVA
ANDREI PEREIRA MARTINS
ANDREIA DE OLIVEIRA BOAVENTURA
ANDRESSA DELMONDES GOMES
ANDRESSA FERNANDES MATHIAS



ANDREZA SANTOS
ANE CAROLINE SCHUH
ANGELA BIGARDI
ANGELA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ANGELA FELIPPE
ANGELICA DELLE SEDIE
ANGELITA DOMINGUES
ANGELITA LUIZA COVRE
ANITA ALVES BERGAMASCHI
ANITA ID SOARES
ANNA FLÁVIA COSTA SILVA
ANNA HELENA TEIXEIRA
ANTÓNIO CARLOS MORAIS PUCCI
ANSELMO JL DOS SANTOS
ANTHONY GABRY DA SILVEIRA
ANTÔNIA DARLIDIA
ANTONIO CESAR BOMFIM SANTOS
ANTÔNIO DE CARVALHO SIQUEIRA
ANTÔNIO DE MENDONÇA SANTOS
ANTONIO DOMINGOS VICENTINI NETO
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA MORAES
ANTÔNIO GONZALEZ DE ANDRADE
ANTONIO RIZZI JUNIOR
APARECIDO FRANCISCO DE SALES
ARLETE ROSA DE FREITAS OLIVEIRA
ARLINDO DA SILVA LOURENÇO
ARLINDO RESENDE CAMPOS
ARTHUR MASSAO SHIRATA
ARTUR PINHEIRO DE MELO
ARTUR QUIRINO
ARTUR ROVERE SOARES
ARTUR STRAUCH PINTO DANTAS CUNHA
AUGUSTO CORREA
AUSTREGÉSILO EUSTÁQUIO GONÇALVES
AUXILIADORA MOURA DA ROCHA
AVELAR DA CUNHA SOBRINHO
AYLA DE FREITAS CAMILLO
BÁRBARA ARAÚJO
BÁRBARA AVIANO
BÁRBARA GONÇALVES DA SILVA
BEATRIZ ANDRADE TORRES
BEATRIZ BRANDÃO BELO BICKER
BEATRIZ DE FATIMA ERNESTO
BEATRIZ GUIMARÃES IMAGURE
BEATRIZ HANADA
BEATRIZ MASSA
BEATRIZ QUEIROZ DE CARVALHO
BEATRIZ RODRIGUES VIANA



BERGSON GARCIA NETTO LIMA
BIANCA GUZMAN
BIANCA LOPES RODRIGUES
BIANCA REZENDE COIMBRA
BRUNA AKEMY HASHIMOTO DA SILVA
BRUNA ALMEIDA SANTOS
BRUNA SUEKO HIGA DE ALMEIDA
BRUNO CARVALHO MICHAELOVITCH DE MAHIQUES
BRUNO CORRADI RABELLO
BRUNO DA SILVA
BRUNO DOS SANTOS DOMINGOS
BRUNO FARIA DOMINGUES
BRUNO GONZALEZ SILVEIRA BUENO
BRUNO MASTROIANNI KIRSZTAJN
CAIO KOICHI
CAIO PEZATTI MARTIN
CAIO TENÓRIO GAIOTTO
CAIQUE SANCHES BODINE
CAMILA ANDREIA DA SILVA
CAMILA BOVOLATO RODRIGUES
CAMILA PESSOA DE SALES
CAMILLE ALMEIDA
CARLO OSANO CORREIA
CARLOS ALBERTO PIRES JUNIOR
CARLOS DANIEL SENO BIZARRO
CARLOS EDUARDO
CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO
CARLOS FASCINA
CARLOS HENRIQUE GOMES FRANCO GRILLO
CARLOS JOSÉ PINHEIRO DO AMARAL
CARLOS OSANO CORREIA
CARLOS RAIMUNDO MOYSÉS GARCIA ROSA
CARLOS RIBEIRO MACEDO
CARLOS ROBERTO NUNES
CARLOS ROBERTO PAVIOTTI
CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO FRAGA
CARMEN REGINA DIAS
CAROLINA AVELINA DE SOUZA DOS SANTOS
CAROLINA BEATRIZ CAVALCANTE SILVA
CAROLINA CORRÊA FERNANDES
CAROLINA MALVAZI
CAROLINA MONTEIRO DE SOUSA
CAROLINA PACHECO SERRA SEQUEIA
CAROLINA PASCHOALINI
CAROLINA PEDROSA CARDOSO ITOCAZO
CAROLINA SCHUTTOFF MELLO BARRETO
CAROLINA SECCO BIANQUINI MUNHOZ
CAROLINE AURORA CARVALHO DA ROSA



CAROLINE AURORA CARVALHO DA ROSA
CAROLINE PATRICIA SANTOS HASHIGUCHI
CAROLINE RODRIGUES CANDIDO
CÁSSIO LOMBARDO
CHARLLEY LUZ
CHRISTINE MAGRI GARABOSKY
CID BARBOSA LIMA JR
CIH C AQUINO
CINTIA EGUCHI
CINTIA MARIA BARRETO LE
CLARA MÁRCIA SOUSA GARCIA NETTO LIMA
CLARICE OLIVEIRA DOS SANTOS
CLAUDEMIR MARCOS MACHADO
CLAUDIA DARAKJIAN T. PRADO
CLAUDIA FINCO MARIANI
CLAUDIA GOMES MASCARENHAS
CLAUDIA REIS BRITO
CLAUDIA SANTOS
CLAUDIANE ANTONIA BIAZOLI
CLAUDIO NARDI
CLÁUDIO PETRONI
CLAUDY FAUSTINO
CLEBER PEREIRA GAIAO
CLEUSA MAZZI
CLÉVERSON SICARELLI DE OLIVEIRA
CREUNICE BATISTA DE SANTANA
CRISTIAN AGUIAR
CRISTIANO PIMENTA LEITE
CRISTIANO XAVIER FERREIRA DE ARRUDA
CRISTINA BAGDZIUS
CRISTINE DE JESUS MOURA
CURUMIM DE MELLO REGO
DANI A F
DANIEL A. DOURADO
DANIEL ANDRÉ DE CARVALHO
DANIEL ARAÚJO VALENÇA
DANIEL BARUCH
DANIEL FEHR
DANIEL MATHEUS DE OLIVEIRA
DANIEL PÍCARO CARLOS
DANIEL RODRIGUES ARRUDA
DANIELA FRANÇA CASTOR
DANIELA PEREIRA DE OLIVEIRA
DANIELA R CAMARGO
DANIELA SCHEFFER
DANIELA VITTI
DANIELE AMARAL
DANIELE NOGUEIRA SANTOS CARVALHO



DANIELE PERUSSETTO BARRADAS
DANILO FLORENCIO FERREIRA
DANILO GONÇALVES NUNES
DANRLEI EDUARDO XINUXI
DARVINSON HAMILTON DA SILVA LIMA
DAVI CARVALHO LOPES DE SOUZA
DAVI GOULART SOARES
DAVI SILVA ANDRADE
DAVID COUTO
DAYANA COELHO
DÉBORA BITTENCOURT LEITE RODRIGUES
DÉBORA CRISTINA BAPTISTA DE NOVAES
DEBORA FELIPE
DÉBORA MARIA DA SILVA
DÉBORA VIEIRA MARQUES DA COSTA
DEISE GONCALVES DO NASCIMENTO
DENER NUNES
DENISE CARDOSO RACHID
DENISE THOMAZINE GUIMARÃES SILVA
DENISLENE SILVA CABRAL
DEVANIR DE CUFFA
DHIOVANA DE OLIVEIRA
DIANA TOTA RODRIGUES
DILERMANDO ALLAN FILHO
DILMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS
DIRCE PESSOA
DIRLAN MACHADO JUNIOR
DONIZETE CAVALCANTE TORRES
DUDIBRUNELLI@GMAIL.COM
EDILBERTO PALUDETO
EDILÉA CRISTINA BARROS MICHEL
EDILSON GALDINO JUNIOR
EDIVALDO SERAFIM
EDIVAN ANJO RAMOS
EDMAYCON CAMPOS
EDMUNDO AZEVEDO
EDMUNDO R. AZEVEDO
EDNA MIYUKI HIRANO
EDNEIA TORRES
EDNILSON DA SILVA ALVES
EDSON DE JESUS OLIVEIRA
EDUARDA DINI RIZZI
EDUARDA RUCH
EDUARDO FERNANDES CANICOBA
EDUARDO FLORES RIBEIRO
EDUARDO RICHARD DA SILVA
EDUARDO ROCHA FERNANDES
EDUARDO SEIJI



EDUARDO SENNA LOBO
EDUARDO VILHENA DE ARAÚJO
EDVANIR SOUSA DOS SANTOS
ELÁDIO CUNHA SILVEIRA
ELCIO DOMINGUES
ELEN RODRIGUES
ELIANA SALOMÃO CANTON
ELIANE MAYUMI INOKUTI
ELIANE RIBEIRO GOMES
ELISANGELA PAIVA DOS SANTOS
ELIZABETE ALVES DE OLIVEIRA
ELLEN OLIVEIRA
ELLEN SANTOS DA SILVA BATISTA
ELOAH MAGDALENA DE OLIVEIRA
ELOIZA HELENA PAES RODRIGUES
EMERSON DE SOUZA OLIVEIRA
ENIO JORGE ARIZIO SQUEFF
ERIC FELIPE DIAS DE SOUZA
ERICK ARAUJO DA SILVA
ERICK SANTOS
ERIK CHICONELLI GOMES
ERMINDA BENTO LOPES
ERNESTO BENICIO FERREIRA
EROTILDE GORETI PEZATTI
ESTELA CARNEIRO REVESZ
ESTER CHAGAS SILVA
ESTER MARIA DO NASCIMENTO
EVALDO BATISTA
EVALDO FRANCATI
EVANDRO ALVES DA SILVA
EVANDRO ARRUDA OTTAIANO
EVANILDON DIAS DOS SANTOS
EVELISI TAVOLONI
EWERTON GOMES LISBOA
EZEQUIEL DE MEDEIROS COSTA E LINS
EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA
EZEQUIEL NASCIMENTO DA ROCHA
FABIANA JO HYUN WON
FABIANA LIRA
FABIANO CARVALHO
FABIO HENRIQUE DOS SANTOS LEAL
FABIO LORENZATO
FABIO LUIZ VIEIRA DE OLIVEIRA
FABIO RODRIGUES DE LIMA
FABÍOLA CEZARINI
FABÍOLA DACH
FABIOLA HAFFNER
FABIOLA MATTOZO



FABRICIO REIS COSTA
FAGNE FRANCISCO DE SOUSA
FELICIO DE OLIVEIRA
FELIPE AUGUSTO DE SOUZA PRIMO
FELIPE CAVALCANTI CRUZ
FELIPE DE PAULA CHAKUR FARAH
FELIPE FERNANDES DE OLIVEIRA
FELIPE JUNIO SABINO SOUSA
FELIPE SIMONI FARIAS
FERNANDA BARRETO
FERNANDA COUTINHO
FERNANDA MARQUES
FERNANDA MEDEIROS MACHADO
FERNANDA MICHAEL BORKENHAGEN
FERNANDA NICOLLI MARTINS
FERNANDA PIMPÃO
FERNANDA RIBEIRO
FERNANDA YUMI MASUKI
FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA
FERNANDO CASTELO FERREIRA JUNIOR
FERNANDO DA SILVA MACHADO
FERNANDO GRACIANI DOLCE
FERNANDO GUIMARÃES MANDAJI
FERNANDO LARA
FERNANDO PADILHA
FILIPE MARCONDES FERRAZ
FLAVIA ANDRESSA TEIXEIRA BARRETO
FLAVIA FERNANDA BARBIERI
FLAVIA GAROFALO CAVALCANTI
FLÁVIA MOURA CALDAS
FLÁVIA PARRA CANO
FLÁVIO HENRIQUE CAETANO DE PAULA MAIMONE
FLAVIO LAURENTINO DE CARVALHO
FLORA AZEVEDO VIEIRA
FRANCIELE DA SILVA GARCIA
FRANCINE ZENTIL BOARO
FRANCISCA LUCINDA SOARES
FRANCISCO CARLOS DE ALBUQUERQUE
FRANCISCO CARLOS NOVAES CAMILLO
FRANCISCO DONIZETI BENTO BAPTISTA
FRANCISCO ELIELTON CHAVES DE FREITAS
FRANCISCO JOSÉ KUYA
FRANCISCO LOPES NETO
FRANCISCO WELLINGTON COSTA
FULGÊNCIO RODRIGUES
GABRIEL BARBOZA DE SOUZA
GABRIEL BARBUGIAN LANZUOLO
GABRIEL BATISTA DA SILVA



GABRIEL CASTRO DE MORAES
GABRIEL DE ALMEIDA DE BARROS
GABRIEL DE SOUZA MOURA
GABRIEL FERNANDES
GABRIEL FERNANDES GONÇALVES
GABRIEL GROSSI
GABRIEL LEAL GOUVEIA
GABRIEL LONGHITANO
GABRIEL MELQUÍADES FERREIRA RIBEIRO
GABRIEL MUNIZ QUEIROZ
GABRIEL SCHROEDER DE ALMEIDA
GABRIEL TAVARES DOS SANTOS
GABRIEL TUKUNAGA DA COSTA
GABRIEL VICENTE MORENO
GABRIEL YONEDA RASMUSSEN CHAVES
GABRIELA CARDOSO GRUNDLER
GABRIELA DANTAS
GABRIELA DE MORAES LIGABUE
GABRIELA DE OLIVEIRA
GABRIELA FERNANDES ALVES
GABRIELA FERREIRA
GABRIELA LIMA DE OLIVEIRA
GABRIELA MARQUES DE FREITAS MELO
GABRIELA OLIVEIRA
GABRIELA RUIBAL IGNACIO
GABRIELA SANCHES RIBEIRO
GABRIELA STOCKHAUSENN VIGNON GOMES
GABRIELL REIS VIEIRA
GABRIELLA SOARES SILVÉRIO
GABRIELLA TEODORO COELHO
GENILVA ROSELY CECCATO BELTRAME
GERALDO BURATTO
GIANPAOLO CAROTENUTO
GILBERTO NAHUM
GILMAR GROTTTO
GIOVANNA ALVES GOES
GIOVANNA MIYAZAKI GRIGOLETTO
GISELA SCHEINPFLUG
GISELE OLIVEIRA ARANTES
GISELE SAVIO
GISELLY REGINA NUNES RODRIGUES
GISLAINE DE FATIMA DA SILVA
GIULIA COAN AMANCIO
GIULIA FEITOZA GERMANO
GIULIA STANCIOLI
GIULIA TOGASHI ROSELLI
GLADEMIR LUIZ MASSAROTTO
GLENE DUARTE DA SILVA



GRACE SEONG JOO KIM
GRAZIELA ALMEIDA FONSECA
GRAZIELE CAMARGO GARCIA
GRAZIELE LUNA SILVA
GRAZIELLI DAIANI LEITZKE SIEDSCHLAG
GUILHERME CASTILHO ENCINAS DA ROCHA
GUILHERME DE OLIVEIRA VICENTE
GUILHERME FRANCELIN DANTAS
GUILHERME MARIANI
GUILHERME MARQUES
GUILHERME MATEUS OLIVEIRA DE SOUZA
GUILHERME NOBREGA BARBOZA
GUILHERME RAMOS SANTOS
GUILHERME RÉGIS ARANHA
GUILHERME RÉIS
GUILHERME SOUZA
GUSTAVO ALVES RIZZO
GUSTAVO CAEIRO DINIZ
GUSTAVO CASSANO
GUSTAVO DE CONTI MACEDO
GUSTAVO DOS SANTOS GONÇALVES
GUSTAVO PESSOA GALLO
GUSTAVO SOARES FORMENTI
HEBER BASTOS
HECTOR AUGUSTO BERTI CORRÊA
HELDER GOMES DE OLIVEIRA
HÉLDER VACCARI
HELENA PEREIRA DA SILVA
HELENILSE SILVEIRA DE SOUZA
HELIO NERY DOS SANTOS
HÉLIO PINHEIRO
HELLEN NOVAIS DE OLIVERA
HELMUT KRECH
HELOÍSA AVELINA ALVES DE TOLEDO
HELOISA DE LAZARI BENTO
HELOISA HELENA GIANOTTI PEREIRA
HELOÍSA RENNEBECK DE ANDRADE NETTO
HELOÍSA SALLES CAMARGO
HELORYA SANTIAGO DE SOUZA
HENRIQUE CAZERTA DE GODOY BUENO
HENRY DE ALMEIDA SAMPAIO SUZUKI
HIAGO DE ALMEIDA CASTILHEJO
HILDA CALIXTO MITEV
HISNEIMY HIBYS BARBOSA DE FARIAS
HUBERTO LOMBARDI
HUGO DOS PASSOS SANTOS
HUGO PATRÍCIO OLIVEIRA DA SILVA
HUGO PEZATTI MARTIN



HUR SIQUEIRA FILHO
IAN ALAN DACH ECKELI
IAN OLIVEIRA
IARA ITO
IDALINA RIBEIRO BOTELHO KOBAYASHI
IGO AQUINO CORTEZ
IGOR HIDEYUKI KOGA
IGOR LEONARDO OLIVEIRA DE SOUSA
ILMA PARISI
INDYANARA CRISTINA PINI
INGRID BARBOSA SOARES
INGRID OBERDING
INGRID OLIVEIRA
IRONICE PINHEIRO DA CRUZ
ISABELA ATOLINI
ISABELA CAROLINA JORGE DA SILVA
ISABELA LABRE MONIZ DE ARAGÃO FARIA
ISABELA MORAIS BRAIDO
ISABELA MORAIS BRAIDO
ISABELA VASCONCELOS DE LIMA
ISABELLA CAVALCANTI BETIOLI
ISABELLA FONTOURA
ISABELLA GONCALVES GUSMAO
ISABELLA OTTAVIANO
ISABELLA TIE HIRANO PADRÃO
ISABELLE ASSIS CARVALHO
ISABELLI CRISTINA MOCCI
ISADORA MIRANDA GAIOTO
ITALO RIBEIRO DA SILVA
IVONETE DA SILVA ISIDORO
IZABELLA IGLESIAS FREIRE DE MELO
IZABELLY KARINE
IZILDA BORGES
JACKSON SOUSA MOREIRA
JACKSON TEIXEIRA DE FREITAS
JADE FERNANDES DE OLIVEIRA
JADSON BITENCOURT ANDRADE OLIVEIRA
JAIME FERNANDES DA SILVA
JAIME MAXIMIANO DE FREITAS
JAMES COLEMAM ALVES
JAMES S SALVADOR
JANAÍNA FAVIANO
JANICE BEATRIZ BITTENCOURT
JANINE LIMEIRA PEREIRA
JAQUELINE COSTAL DOS SANTOS
JAQUELINE DOS PASSOS REGO
JAQUELINE SILVA MORAES
JAQUELINE SIQUEIRA SCHULLER



JARILSON MURADA DE SOUZA
JAYNARA DOS SANTOS RIBEIRO
JEAN PAULO CARVALHO
JEANE LINDER
JEFFERSON DIAS MOREIRA
JENER FREIRE
JENIEFR APARECIDA DO NASCIMENTO
JÉSSICA PRIMO PEREIRA
JHANAINA RUEDO DE ALMEIDA VASCONCELLOS
JHENIFER JAQUELINE DE ANDRADE
JHONATA HENRIQUE ARAÚJO MARTINS
JOANA VALIM SAMPAIO
JOÃO ARTHUR BECKER MACHADO
JOÃO CEZAR FERREIRA
JOÃO HENRIQUE BATISTA PEREIRA LEITE
JOÃO LUCAS ROJEK HALLA
JOÃO LUCAS ROSSI MAZZONI
JOÃO LUCAS SILVA DE ANDRADE
JOAO MATHEUS FERREIRA
JOÃO PAULO RIPOL PADILHA
JOÃO PEDRO CARVALHO
JOÃO PEDRO MIDÕES SUAREZ ROJAS
JOÃO PEDRO PADILHA DA SILVA
JOÃO PEDRO PIMENTEL HENRIQUE DE PAULA
JOAO PEDRO RAMOS GRANA
JOÃO PHELIPPE FARHAT VERGANI
JOÃO REIS CRUZ
JOÃO VICTOR SOARES DE SOUZA
JOÃO VITOR SEVERINO
JOAQUIM DE PAULA ALVES
JOAQUIM VAN LEEUWEN
JOBBERTY LIMA MUNIZ
JOCELIA BARBOSA PEREIRA
JOEL RAMOS DE LIMA
JOELMA BARBOSA
JORGE RICARDO FLORES FUCKS
JORGE ROBERTO DE SOUZA BARBOSA
JOSÉ AFONSO MOLINA PIZARRO
JOSÉ ARNALDO ALVES DA SILVA
JOSE CARLOS FERREIRA
JOSÉ CARLOS FURTADO DOS SANTOS FILHO
JOSÉ CARLOS MAIA GOMES
JOSÉ DA SILVA ATAÍDES SEABRA
JOSE EDSON DA SILVA
JOSÉ FELIPE OTAVIANO
JOSÉ FERNANDO WHITAKER CERIBELLI
JOSÉ HENRIQUE ALMEIDA SANTOS
JOSÉ IRAN FERNANDES FILHO



JOSÉ LUIZ DA SILVA PINTO
JOSÉ RICHARD RODRIGO
JOSÉ RICHARD RODRIGO DA SILVA
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JR.
JOSÉ ROBERTO DE SOUZA SALES
JOSE ROBERTO MARTINS
JOSÉ SANTOS
JOSE SILVA
JOSÉ VITOR
JOSE WILLAME DA SILVA
JOSELITO SILVA MIMOSO
JOSIMAR MONTEIRO SEBASTIÃO
JOYCE KIMIE KUROSAWA
JOYCE RIBEIRO E SOUZA CESAR
JULIA ANDRADE MAIA
JÚLIA CABRAL
JÚLIA CAMPOS AFONSO
JULIA CORRADI RABELLO
JÚLIA DE OLIVEIRA LEITE
JULIA GRATÃO MARQUES
JULIA HILSDORF ABELAR
JULIA MOUTINHO RAMALHO PINTO
JÚLIA PARIS DOS SANTOS
JULIA PEGORARO SILVA
JULIA RAFAELLI DE SOUZA
JÚLIA SANTOS FRANCO
JULIA SCARPINATI
JULIA SIMÕES LOPES
JÚLIA THOMÉ RIBEIRO
JÚLIA TRAESEL
JULIAN LEITE
JULIANA DE BARROS SAYEG
JULIANA FERREIRA DA COSTA
JULIANA NOVAGA MOTTA RODRIGUES
JULIANA ROCHA BARROS GIAVONI
JULIANA SANCHES DE MIRANDA
JULIANA YAMAZAKI AMARAL
JULIANO LAZARO VILLA
JÚLIO CÉSAR BOLIVAR
JÚLIO CÉSAR ROSA
JURITI CUNHA
JUSSARA ARAUJO
KAMILA BEATRIZ
KAREN AMARAL ALVES
KAREN CECILIO TAKAHARA MARCELINO
KAREN KRISTENSEN MEDAGLIA MOTTA
KARINA ALVES MONÇÃO
KARINA CAVALCANTI DE OLIVEIRA



KARLA ADRIANA LEITZKE
KÁTIA GUEDES AMORIM DE ALCÂNTARA
KEILA CARVALHEDO FERREIRA
KÉVEN PITÁGORAS LIMA DE OLIVEIRA
KIMBERLY YATCHARA REZENDE DE ARAUJO
KLEBER MIRANDA MORGADO
KYRIÃ VERONICA ESPERIDIÃO DOS REIS
LAISA MARTINS GONÇALVES
LAIZ FREITAS DOS SANTOS
LANA MIMOSO
LARA VICTÓRIA DIAS
LARISSA ANDRADE ARAUJO
LARISSA BOUQUARD DE OLIVEIRA
LARISSA PEREIRA SILVEIRA
LARISSA RILARY DA SILVA CORREIA
LAUDICEIA FONSECA
LAURA BEATRIZ SIEDSCHLAG
LAURA CLEIDE DE AZEVEDO VULCANIS
LAURA CRIADO MOTHEO
LAURA FERNANDES
LAURA KIRSZTAJN
LAURA NASCIMENTO MENDONÇA
LAY REJANE M
LEANDRO DA SILVA ZILLI
LEANDRO JOSE RUTANO
LEANDRO RAPOSO GADELHA
LEANDRO ROBERTO QUINTINO ESTEVAN
LEANDRO ROBERTO YUSHINO
LEANDRO SIEDSCHLAG
LEIDIANE CINTYA AZEREDO
LELIO FERNANDO DE SOUZA
LENI APARECIDA GALVÃO MACHADO GALLO
LENITA MADASQUI
LENIVALDO JOSÉ DE PAIVA MELO
LÉO FERNANDES PEREIRA
LÉO VITOR UTIDA
LEONARDO ARAUJO TOMAS
LEONARDO CLESTON DE SOUZA MARIZ
LEONARDO COPQUE
LEONARDO COSTA
LEONARDO NAHUM
LEONARDO ZORZELLI ADAMAS SOUZA
LETICIA ALVARES DE MENDONÇA
LETÍCIA ANTUNES MUNIZ FERREIRA
LETÍCIA DE MATTOS CARNEVALI
LETÍCIA GIMENES BUENO
LETÍCIA GOMES DOS SANTOS
LETÍCIA HELENA GATTI



LETÍCIA LÉ OLIVEIRA
LETICIA MARIA VALENTE GENEZINI
LETÍCIA MEIRELLES TOLEDO RAMOS BATISTA
LETÍCIA MILENE BEZERRA SILVA
LEVI PEREIRA
LIA G RIBEIRO DIAS
LIA SIMOES
LÍGIA KAMADA
LILIAN BATISTA ANGELIM FERREIRA
LILIAN FERNANDA CHAGAS
LINCOLN ROGERIO DE SOUZA
LINDOMAR EMÍDIO LEAL
LINEU CARLOS MAFFEZOLI
LISELOTTE GERKE
LÍVIA CORREIA CHOTOLLI
LIVIA GIOVANA CHAGAS MOURA
LÍVIA GONGORA MANTELLATTO
LÍVIA MENDES
LÍVIA MOURA
LOLI PUERTAS
LOURIVAL RODRIGUES MOREIRA
LUAH DA SILVA ISHIKAWA MANHANI
LUAN BORGES RODRIGUES DOS SANTOS
LUAN CARLO RIBEIRO
LUANA BARROS BARBOSA
LUANA CAROLINE DA SILVA MIRANDA
LUANA MARQUES DE OLIVEIRA
LUANA MARTINS
LUCAS CAMPANINI
LUCAS DE MELO E MACHADO
LUCAS DE SOUZA SARTORI
LUCAS DIAS DOS SANTOS
LUCAS DOS SANTOS SOUZA
LUCAS GABRIEL CAMPOS BALOG
LUCAS OLIVEIRA MENDITI DO AMARAL
LUCAS PIMENTA
LUCCA LOPES MONTEIRO DA FONSECA
LUCELIA CRISTINA COUTO
LÚCIA DE PAULA MACHADO
LUCIANA DE SOUZA SARZEDAS
LUCIANA DELFINI DE CAMPOS
LUCIANA FREIRE DE ABREU
LUCIANA SPINA
LUCIANO FABIANO DA SILVA
LUCIANO FERREIRA CASAL
LUCIANO MARIANO DA SILVA
LUCIANO MIRANDA
LUCIMAR MARIA TORRES DE GOES SANTOS



LUIS FELIPE NUNES RODRIGUES
LUIZ FERNANDO RODRIGUES
LUÍS HENRIQUE COUTO DA ROCHA
LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA LEME
LUÍS HENRIQUE VICENTE
LUÍS MARTINS VILLAÇA
LUÍSA GOMES MARTINS
LUIZA TROVATTI CUSTÓDIO
LUIZA VIEIRA BARBOSA
LUIZ ALBERTO
LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
LUIZ EDUARDO ACCIARI
LUIZ FELIPE MONTEIRO NOGUEIRA
LUIZ GABRIEL NATIVIDADE LIMA
LUIZ GALVES
LUIZ GUSTAVO MARTINS VIEIRA
LUIZ HENRIQUE SOARES FREITAS
LUIZ MACIEL DE OLIVEIRA FILHO
LUIZ ROCHA DOS ANJOS
LUIZ SÉRGIO RODRIGUES NUNES
LUIZ VICTOR HONÓRIO DINIZ
LUIZA ANA RODRIGUES
LUIZA MARIA COSTA GOMES
LUIZA MASSAROLI ROMERO
LUIZA SILVA MACHADO
MAGNA SUELI LUCENA DE SÁ
MAGNO EDUARDO SCHUCH
MAIRA REGINA POLTOSI
MAÍRA TEIXEIRA MENDES
MAÍRA VELLOSO DE MOURA DUARTE
MAITE QUEIROZ
MANCOSO PINTOR
MANOEL FILHO
MANOEL GERALDO DORNELAS
MARA DE CAMPOS FONTÃO MARIA
MARCELA CAMPOS GONÇALVES
MARCELA DORISSE RAMOS
MARCELA LIMA
MARCELO BALDUINO SILVA
MARCELO EVANGELISTA SILVA
MARCELO FERREIRA DA SILVA
MARCELO LEANDRO DA SILVA
MARCELO LUI BECK
MARCELO POLETTO FRANCO
MÁRCIA CARA
MÁRCIA DE SOUZA GONÇALVES
MÁRCIA MARTINS GONÇALVES
MÁRCIA POEIRAS SANTOS



MARCIO CONSTANTINO CASSETTARI MIMESSI
MARCO ANTÔNIO BRANDINI ARGENTO
MARCO ANTONIO DA SILVA
MARCO ANTONIO RODRIGUES NAHUM
MARCO ANTONIO SILVA COSTA
MARCOS A RODRIGUES
MARCOS CRUZ
MARCOS DA SILVA SIQUEIRA
MARCOS MONTANDON MAGALHÃES
MARCOS PAULO DO NASCIMENTO FIGUEIREDO
MARCOS ROBERTO BONINI
MARCOS ROBERTO MINGONI
MARCOS ROBERTO RODRIGUES
MARCOS SEVERO PINHEIRO
MARCOS SEVERO PINHEIRO
MARCOS TEOGEM FERREIRA ALVES
MARCUS CEZAR DE SOUZA GOMES
MARGARETE RODRIGUES NEVES OLIVEIRA
MARGARIDA MIRA
MARIA ANGÉLICA CIOFFI HASHIMOTO
MARIA ANGÉLICA FERRACINY
MARIA APARECIDA DE MENDONÇA COSTA
MARIA APARECIDA M R COSTA
MARIA APARECIDA MOREIRA
MARIA APARECIDA PEREIRA CUFFA
MARIA APARECIDA STRINGHINI
MARIA AUGUSTA DE GOIS
MARIA CAROLINA DE ARAÚJO GONÇALVES
MARIA CECI EUGÊNIO DE ARAUJO
MARIA CÉLIA COSTA ANDRADE
MARIA CLARA RICARDO DE ALCÂNTARA
MARIA CLARA VIEIRA BASTOS
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA AMARAL
MARIA CRISTINA ZAGATO ALMEIDA
MARIA DA NATIVIDADE SOARES TEIXEIRA
MARIA DA NATIVIDADE SOARES TEIXEIRA
MARIA DA PENHA FREITAS DE OLIVEIRA
MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS
MARIA DAS GRAÇAS DE MENEZES VENÂNCIO
MARIA DAS GRAÇAS SENA
MARIA DE FÁTIMA BENTO BRANDÃO FERRARI
MARIA DE FÁTIMA BEZERRA
MARIA DE FÁTIMA CASSETTARI MIMESSI
MARIA DE LOURDES BENTO BRANDÃO DIAS
MARIA DE LOURDES MAZZA DE FARIAS
MARIA DE SIQUEIRA BORGES NASCIMENTO
MARIA DO CARMO VILELA POMELLA
MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA



MARIA EDUARDA
MARIA EDUARDA ARAUJO DE CARVALHO
MARIA EDUARDA BARBOSA SERRANO
MARIA EDUARDA DE JESUS GENOVA
MARIA EDUARDA FÁVERO
MARIA EDUARDA GIROTO JACOMIN
MARIA ELUSANGELA ALEXANDRE MOREIRA
MARÍA EMÍLIA ALVES DE ALMEIDA
MARIA GIULLIA PINTERICH BIAZON
MARIA HELENA RAUTA RAMOS
MARIA IANNE EVANGELISTA SANTOS
MARIA IZABEL
MARIA JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA
MARIA JOSÉ SANTOS NETA
MARIA JULIA FERRARI
MARIA JÚLIA LETRO RODRIGUES
MARIA JULIANA FRIEIRO PEREIRA
MARIA KEROLAYNE
MARIA LUISA ZARAGUETA FINOT
MARIA LUIZA OLIVEIRA
MARIA NEUMA FERREIRA NUNES
MARIA PAIXÃO DE JESUS COSTA
MARIA PAULA GUIMARÃES LOPES
MARIA RITA
MARIA ROSA ALVES PEREIRA
MARIA THEREZA CHEHAB DE CARVALHO MELO
MARIA ZETILDES LIMA
MARIANA AMORIM
MARIANA DE JESUS RIBEIRO
MARIANA DENADAI VILELA
MARIANA KILLNER
MARIANA MOTOOKA KOZIMA
MARIANA REGINA SILVA DE PAULA
MARIANA SECCO BIANQUINI
MARIANGELA DE ALMEIDA
MARIANNA HAUG
MARIANO MANINHO FERNANDEZ
MARIELE ARAGAO SANTANA
MARINA CECCON DIAS
MARINA IZABELA
MARINA KIM
MARINA SERPA
MARINA SIQUEIRA
MARINA SLHESSARENKO FRAIFE BARRETO
MARINÍ FIURST
MARIO HENRIQUE COSTA DA SILVA
MARIO MOREIRA FILHO
MARIO VIANNA TAMBELLINI



MARISA CONCEIÇÃO
MARISA PEREIRA LOPES
MARISE RODRIGUES
MARIUS VICENTE MOREIRA FARTES
MARIZETE LEMOS
MARLENE FRANCISCA DE JESUS FONSECA
MARTA RABELLO
MARTHA ELIZABETH DE SOUZA GOMES RODGERO
MARTINA SIMONE DE MEDEIROS
MATEUD MAIORGA RODRIGUES
MATEUS CLEMENTINO DA SILVA
MATEUS EMYGDIO MENDONÇA DE MELO
MATEUS FOSSA MARQUES
MATEUS HENRIQUE DE ALMEIDA JESUS
MATHEUS ABNER DE OLIVEIRA BARBOZA
MATHEUS ALVES
MATHEUS ANDRÉ TORRES CALIL
MATHEUS BORTOLIN
MATHEUS BRITO
MATHEUS CÂNDIDO CORTES
MATHEUS DA CUNHA SOARES
MATHEUS HENRIQUE DE DEUS VASCONCELOS
MATHEUS HENRIQUE JUNQUEIRA SALDANHA
MATHEUS MAQUETA TORRES
MATHEUS NOVAES
MATHEUS RIBEIRO
MATHEUS SENA DA GRAÇA
MATIAS FALCONE DE REZENDE
MAURÍCIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE CHAVENCO
MAURO DE CARVALHO MELLO
MAURO ROBERTO DE FARIA E SILVA
MAURO RODRIGUES AULICINO
MAYARA CHRISPIM
MAYARA MACEDO DE SÁ
MAYARA SANTOS PIMENTEL
MAYRA GABRIELLI DE SOUZA
MELISSA KIMIE TAMURA
MICAEL KILMER SANTOS BURGOS
MICHEL CAROLINO NAMIUTI
MICHELE CAMILO
MICHELE DE CARVALHO FERNANDES
MICHELE MONIS DA SILVA
MICHELE PRADO DO AMARAL
MICHELI EVANGELISTA DOS SANTOS
MICHELLE MORESCHI
MICHELLE SANTOS DA COSTA
MICHELLI FERNANDES
MIGUEL DE JESUS GARCIA



MIGUEL PERALTA
MIKAEL DA MOTA RODRIGUES
MIKAELA CAROLINE DE OLIVEIRA
MILENA CAMILLO SILVA
MILENA CELETTI
MILENA FISCHER
MILENA MALTESE ZUFFO
MILENE RODRIGUES DIAS
MIRELA CRISTINA MARINI
MIRELLA PEREIRA
MIRIAM CRISTINA ZAMBELAN RIBEIRO DA SILVA
MIRIAM DOS SANTOS ARAUJO
MIRIAM S SANTANA
MIRIAM SILVANA FRIGATTO BOZZO
MONALISA FERNANDES ALKMIM CARNEIRO
MÔNICA CARDOSO DA LUZ
MONICA LUCA
MÔNICA MALIZIA
MORENA MARCONI FONSECA SANTOS
MYREIKA FALCÃO
NADIA ALMEIDA
NAIARA ALMEIDA DE TOLEDO
NAIRA CHRISTIAN
NANCI DA SILVA ROBLES
NAOMI A G COURA
NATÁLIA BRANDÃO MOTTA
NATÁLIA REGINA BRANDÃO
NATALIA SERVILHA SERRI
NATALIO BARBOSA DA SILVA
NÁTHALI MAGANHA DE MORAES
NATHALIA CRISTINA DE SA
NATHALIE FUJIWARA YAMAMOTO
NATHALIE FUJIWARA YAMAMOTO
NELSON KAZUO TAKAHASHI
NEUSA MARIA RODRIGUES
NEVES MARIA DE JESUS
NICHOLAS KOTERBA
NICOLAS JOSÉ MATOS LIMA
NICOLLY DESTEFANO
NIRLEY MENDES DA ROCHA
ODAIR DE PAULA MACHADO
ODAIR NUNES
ODETE NOÊMIA GOMES
OLINDA RINHEL DEL BEM
ORLANDO RODRIGUES DE LIRA
ORLINDA FERNANDES
OSMAR COSTA DE BARROS
OTÁVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY



PABLO GALVÃO
PABLO LUIZ BELUZZO VENTURINI
PALOMA RIBEIRO
PATRICIA CASTARDO
PATRÍCIA NAIARA COSTA
PAULA ALESSANDRA MACHADO DAN
PAULA FALANGHE CARNEIRO
PAULA MARTINS COELHO
PAULO CESAR PINHEIRO DE AMARAL
PAULO ROBERTO DE SAVINO
PAULO ROBERTO DEL BEM
PAULO RODRIGO LA ROSA
PAULO SÉRGIO SANTOS ROCHA SÉRGIO
PAULO VITOR GERALDO DE SOUZA
PEDRO BARROS BATISTA
PEDRO FERNANDES
PEDRO GONÇALO VENTURA ALVES DE SOUZA
PEDRO GUILHERME AGUIAR DA SILVA
PEDRO HENRIQUE M.R
PEDRO HENRIQUE PARTATA
PEDRO HENRIQUE RIBEIRO
PEDRO HENRIQUE VIANA MARTINEZ
PEDRO PAULO DA SILVA BRITO
PEDRO PINHO DO PRADO TEIXEIRA
PEDRO RIBEIRO
PEDRO SILVA FRANCO
PEDRO TENAN VITOR
PEDRO VITOR REBOLHO J.A. TUCCI
PERSIO BARROS
PIECTRA MILARÉ TOLEDO SANTOS
PIETRA BRESSANE
PIETRA PERES BORÓ
PIETRO ANTÔNIO LIMA GUIMARÃES
PRISCILA CONDE
PRISCILA DE LIMA NOGUEIRA DA CRUZ
PRISCILA OKABAYASHI DE OLIVEIRA
PRISCILA SANTOS DE SOUZA
PRISCILLA YUMI HANADA
RAFAEL DA SILVA DAMASCENO PEREIRA
RAFAEL DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS
RAFAEL GOMES DA SILVA
RAFAEL HENRIQUE MELO DA SILVA
RAFAEL RUIZ CAVENAGO
RAFAELA CAMPELLO DA SILVA
RAFAELA DE CASTRO BITTENCOURT
RAIMUNDO CARDOSO DE ARAUJO NETO
RAIMUNDO NONATO DE LIMA
RAÍSSA JOSEFA DOS ANJOS DA SILVA



RALF ARIEL SILVONI
RAONI PARREIRA MACIEL
RAUL PROCÓPIO DE OLIVEIRA
RAYANE MACHADO SILVONI
RAYSSA CAVALCANTE MATOS
REBECA MEYER ISLER
REGIANE DOS SANTOS SOUZA MEIRA
REGINA CELI PEREIRA DA SILVA
REGINA COUTO RODRIGUES
REGINA GORNI
REGINA NASCIMENTO
REGINALDO JOSÉ PEREIRA PAIVA
REGINALDO SANTANA JUNIOR
REINALDO FERES
REINALDO ISSAO TAKATA
REINALDO KOSMO DA SILVA LIMA
REJANE DE LIMA PAZ
REJANE DOMINGUEZ
RENAN FELIPE FERREIRA
RENAN VAROLLO PERLATI
RENATA CABALEIRO
RENATA COELHO DUARTE ROCCHI
RENATA DE SOUZA SANTOS
RENATA MARCILIO
RENATA TORRES
RENATA VEZZETTI RODRIGUES
RENATO ÂNGELO BASSO
RENATO MELO DA SILVA
RENATO PHILIPPINI
RENATO XAVIER BOVO
RENEIDA
RICARDO ANDRÉ JAGUARIBE FERRARI
RICARDO BRANDÃO FIGUEIREDO
RICARDO KOJIMA
RICARDO MADEIRA
RICARDO MARÇAL YAMAMOTO MADEIRA
RICARDO MARKEVIS
RICARDO SOUZA
RICARDO TELES TOLEDO
RINALDO ZAINA JR
RITA DI CÁSSIA ANGELO
ROBERTA BORGES SILVA
ROBERTO CARLOS ALVES
ROBERTO DIAS PEREIRA
ROBERTO GOMES CAMACHO
ROBERTO SANTOS
ROBESMAR RIBEIRO DE LIMA
ROBINSON SEBASTIAN SELNER



RODRIGO DIONISI CAPELLI
RODRIGO FESCINA PASTE
RODRIGO GUIMARÃES
RODRIGO MARQUES DOS SANTOS
RODRIGO MENDES USSIER
RODRIGO PEREIRA
RODRIGO TADEU PESSOA DE SALES
RODRIGO ZALCBERG
ROGÉRIO ALMEIDA NASCIMENTO
ROGERIO APARECIDO DA CRUZ
ROGERIO KAIRALLA BIANCHI
ROGÉRIO PIRES
ROGERIO QUEIROZ DA MATA
ROMENIA M. GARDINI
ROMIVAL ROSÁRIO BOMFIM
ROSANA GEMIMA AMÂNCIO
ROSANA SÁ BRITO
ROSÂNGELA DE OLIVEIRA MORSIS
ROSE BRESSAN
ROSE MONTEIRO
ROSEANE PATRÍCIO DA SILVA SOUZA
ROSEMARY APARECIDA MARTINS
ROSEMEIRE LEMES PONTES
ROSILENE CARAMALAC
ROSSANA
RUBEM BITTENCOURT LEITE
RUBENS CAVALHEIRO FERNANDES
SABRINA SILVA
SABRINA SILVA DA SILVA
SAMARA FERREIRA SANTINO
SANDELEI APARECIDO DE SOUZA
SANDRA FALCÃO
SANDRA MORENO
SARA REGINA DA CUNHA SOUZA
SCHEILLA MARIA O TOLEDO
SEBASTIÃO RAFAEL SOUZA RANGEL
SERGIO HENRIQUE RIBEIRO E LACERDA
SÉRGIO LUIZ PINHEIRO DO AMARAL
SÉRGIO MOREIRA DE SOUZA
SERGIO RENECHek
SÉRGIO RICARDO BELON DA ROCHA VELHO
SÉRGIO SAMPAIO DA SILVA
SIDNEI FERREIRA RAMOS
SIDNEY GUILHERME CHAVES JUNIOR
SIDNEY TADEU MATOS CASTELO BRANCO
SILVANA A MANCOSO
SILVANA FRANCO VOMERO
SILVANA MAURÍCIO ROSÁRIO



SILVANA PAULA MONTESSO
SILVIA CRISTINA DE JESUS
SÍLVIA GORETTI DUTRA ESTEVAM
SILVIA LETÍCIA DOS SANTOS SILVA
SILVIA PENTEADO CERVELLINI
SILVIA RICELLE DE CARVALHO BEZERRA
SILVIO LEANDRO DA SILVA
SIMONE MARQUES BARBOZA
SOFIA BRUNCHPORT GUAZZELLI
SOFIA MARIA DIAS NADELICCI
SOFIA VIEIRA OLIVEIRA
SOFIA XAVIER
SOLANGE ROGELIA LUCHINI
SOLENE GLAUBER LIMA XAVIER
SOLON FERREIRA PORTO JUNIOR
SONIA CRISTINA LINDHOLM BARBOSA
SONIA MARIA MADALOSSO
SONIA REGINA ATALLA BARRETTO
SORAYA RACHID BRUXEL
SOYLA ANDREA BERNARDO FERRAZ
STEFANO JERICÓ DAMINELLO
STELLA BRUNA SANTO
STELLA TEODORO CUNHA
SUELI MIRANDA
SUELY FARIAS DE SA
SUZAN SOARES
SUZANA ALVES GAIAO
SUZANNE DO CARMO PINHEIRO DE CARVALHO
TÁBADA AMORIM FAJARDO
TABATA FIORESE MARINANGELO
TAKAO AMANO
TAKIKO DO NASCIMENTO
TALES VALENCIO
TALITA AMARO
TALITA PEREIRA
TANIA NAHUM MARTINS
TASSIA FERNANDA MARFORI
TATIANA BE ANDERSON
TATIANE HONÓRIO LIMA
TATIANY RIBAS
TELMILA DO CARMO MOURA
TERESINHA CRISTINA REIS PINTO
THAIS CAPPELLANO
THAÍS DE ALMEIDA GARCIA PIZZINI
THAIS EDUARDO QUEIROZ
THAÍS PINHEIRO BARRETO
THAIS TRENCH FALCÃO
THAIS VENCIO ARAUJO



THALITA MUNIZ DA SILVA
THALITA TASCA
THAMIRIS NASCIMENTO RIBEIRO
THAYNA MARIN DA ROCHA
THAYSE DAISY BATISTA FERREIRA
THEUAN CARVALHO GOMES
THIAGO AGUIAR JESUINO
THIAGO CAVALCANTI
THIAGO CHAVES ALEXANDRE
THIAGO DA COSTA CAIXETA
THIAGO MACHADO DE MORAES
THIAGO MIRANDA HORTA
THIAGO MONTEIRO PEREIRA
THIAGO SOUZA ARAÚJO SILVA
THIAGO ZAMBELAN RIBEIRO DA SILVA
TIAGO CARNEIRO TAVANO
TIAGO S LOPES
TICIANE LORENA NATALE
TOKIO KOBAYASHI NETO
TULIO BABIKIAN COSTA
TULZA BARROS DE GOES CAVALCANTI
UILIAN ALVES PEREIRA
VAGNER CANO
VALDEMAR SGUISSARDI
VALDENICE CAVALCANTI
VALDIR IUSIF DAINEZ
VALDIR MONTES
VALDOMIRO DOS SANTOS
VALENTINA INEZ GOUVEIA MIORIM
VALTER SANTOS
VANESSA APARECIDA CARNEIRO
VANESSA BRUNCHPORT GUAZZELLI
VANESSA CAROLINE PEREIRA ALMEIDA
VANESSA GRACIATO NOGUEIRA
VANILSE GONÇALVES MAGALHÃES DA SILVA
VANILTON RODRIGUES FONSECA
VERA BASSANI
VERA DENISE SANTANA AZANHA DO NASCIMENTO
VERA LUCIA DIAS DE FREITAS
VERA LUCIA GUADAGNIN
VERA LUCIA LORENZI DAMASO LUCIA LORENZI DAMASO
VERA LUCIA NUNES COSTA
VERA LUCIA VIEIRA
VERIDIANA FREITAS
VICTOR BERTAZZO DE FREITAS DA CONCEIÇÃO
VÍCTOR JUSTINIANO HUAMANÍ MELÉNDEZ
VICTOR LABATE
VICTOR LUCCAS RAMALHO MOURA



VICTOR MENDONÇA LUCIANO
VICTOR PACHECO BATISTA
VICTORIA DE CARVALHO GAMA
VICTORIA LAM GUI MARTINS
VIEIR HENRICHSON JEORGE
VILMA PEREIRA CUNHA
VINICIUS DE CASTRO DA SILVA
VINICIUS FERRAZ
VINÍCIUS MATHEUS LIMA DE ASSIS
VINÍCIUS SANCHES PONTIROLLE
VINICIUS VALE DE OLIVEIRA
VINICIUS VENTURA DE MELO
VINÍCIUS WEFORT DE LELLIS CHAMARELLI
VITOR DE ANDRADE LIMA PINHAIS
VÍTOR MADALOSSO SZMUKLERZ VEL FUKS
VITORIA GUIDO
VITÓRIA SILVA NOGUEIRA
VITTORIA CAPELLI
VITTORIA DEL CISTIA RUSSELL
VITTORIA TEODORO COELHO
VIVIAN BLANCO SILVA
VIVIAN CARVALHO
VIVIAN GONÇALEZ PEREIRA
VIVIAN MARIA PEREIRA FERREIRA
VIVIANE DAMACENO DE GODOY
VLADIMIR TOMAREVSKI
WAGNER FERRAZ
WAGNER QUARTI JUNIOR
WALDEMAR RODRIGUES PEREIRA FILHO
WALLACY MACEDO SANTANA
WALMAR FREITAS PORTO
WALTER GALLO
WELLINGTON FERNANDO DE PAES BIONDI
WENDERSON RAMON FERREIRA DA SILVA
WERDEN TAVARES PINHEIRO
WILLIAM CAVALCANTI DE OLIVEIRA
WILLIAM LUZ BADIN
WILMA PALMA FERNANDES
WILSON ALMEIDA
WILSON DIAS DE OLIVEIRA
WILSON DURAN BRIGATTO
YASMIM ARAUJO LOPES
YASMIM CATHARINE DA SILVA MELO
YASMIN MOREIRA
YASNAIA CORREA
YURI MARCELO IZABEL DE OLIVEIRA



LISTA DE ASSINATURAS DE ALUNOS DA FACULDADE DE DIREITO

ALEXANDRE KLEIN DE FRANÇA SOUSA - 192
ALEXANDRE MAGRI TREVINE - 190
ALINE FELIPE DOS SANTOS - 192
ANA CAROLINA DIAS MELO - 193
ANA FLÁVIA YUMI KINUKAWA - 186
ANA LUIZA ALVES ALCANTARA - 191
ANDRÉ ARABICANO VALENTE - 190
ANDRÉ NICOLAU SALLES - 193
ANDRÉ RAMOS ROCHA E SILVA - 188
ANDREW JOHNSON PEREIRA DE OLIVEIRA - 193
ANNA CAROLINA VENTURINI - 179
ANNA KARENINA FERREIRA DA SILVA - 187
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA MORAES - 191
ARTHUR DAGHASTANLI FRANZ - 193
ARTHUR TELLES BORGHI MOREIRA - 192
ARTUR AVILLA DE FARIA PEREIRA - 190
ARTUR PINHEIRO DE MELO ALUNO - 193
AUGUSTO FERREIRA RAMALHO - 157
BEATRICE FERRARI - 191
BEATRIZ AREIAS SANGIULIANO - 190
BEATRIZ FERREIRA DE PAULA - 192
BEATRIZ LEAL DE SOUSA - 192
BEATRIZ LEANDRO DE MACEDO - 191
BIANCA MEDEIROS ANTONANGELI - 192
BRUNA LUIZA PRINET DE MORAIS - 191
BRUNO ABRÃO - 193
BRUNO DOS SANTOS DOMINGOS - 193
BRUNO MARQUETO - 191
BRUNO MONTEIRO - 193



CAIO TULIO DE SOUZA PRADO GOMES E KUROSACA - 184
CAMILA DANTAS HONORATO - 189
CAMILA MIRANDA AMARAL - 192
CARLA ARAUJO RIBEIRO - 187
CAROLINA BIANCHINI BONINI - 187
CAROLINA CAPANI - 191
CAROLINE CARVALHO CIDRI - 192
CAROLINE TEODORO - 183
CECÍLIA LECHNER ALMEIDA - 191
CRISLIANE APARECIDA FALCHETTI - 190
CYNTHIA MARIA SANTOS BEZERRA - 191
DANIEL GUSTAVO MAGNANE SANFINS - 171
DANIELLA PEREIRA DAVID - 179
DAVI ROCHA TELES - 193
DÉBORA STEFANI ROCHA PONTES - 192
DENIS CESAR DA SILVA - 190
DHIEGO CARREIRA - 193
EDUARDA NATIVIDADE SANTOS - 192
EDUARDO DE LIMA DOURADO - 193
EDUARDO KUBO HAMASSAKI - 192
EDUARDO ROCHA FERNANDES - 189
ERON GOLIAS PESSOA MENDES - 190
ESTELA CARNEIRO REVESZ - 193
ESTER MARIA DO NASCIMENTO - 192
ETTORE ANTÔNIO LORENZETTI VALENTE - 188
EUGENIA RIGONI - 189
FABIO PEREIRA DA SILVA - 189
FABRÍCIO ALVES DE LACERDA - 191
FABRÍZIA SOARES MELO - 192
FELIPE DE PAULA CHAKUR FARAH - 193
FELIPE DOBARRO DE FRANCHI FACCI - 183
FELIPE FERNANDES DE OLIVEIRA - 193
FERNANDA MARINS AZEREDO COUTINHO - 186
FERNANDA VICTORIA DA SILVA BARRETO - 192
FERNANDO FAGNER RAMOS - 191
FERNANDO JULIAN DE SOUZA FLORIAN - 193
FERNANDO MOREIRA BUFALARI - 191
FLÁVIA PARRA CANO - 189
FRANCESCO PICCIONE - 193
FRANCISCO CARLOS MIKULA COMNINOS - 193
FREDSON PEDRO MARTINS - 190
GABRIEL ANTONIO SILVEIRA MANTELLI - 184
GABRIEL BRASILEIRO NAGLE DE OLIVEIRA - 191
GABRIEL BROLLO FORTES - 189
GABRIEL FONTANA CRUZ - 193
GABRIEL REDIVO CHIARI - 192
GABRIEL SCHROEDER DE ALMEIDA - 191
GABRIEL SOUZA VERISSIMO HOMEM - 187



GABRIELA LIMA RAMENZONI - 179
GABRIELA RUIBAL IGNACIO - 192
GIOVANNA GIMENES GENNARI - 193
GIOVANNA TOGUCHI - 193
GIULIANO SPANAVELI PUGLIESI - 193
GUILHERME ARROBAS MARTINS GENESTRETI - 177
GUILHERME HUBNER RAMOS - 191
GUSTAFF VON BARANOW MURAKAMI - 191
GUSTAVO CRIVELLARI - 189
GUSTAVO DE OLIVEIRA - 191
GUSTAVO FERREIRA DE CAMPOS - 187
GUSTAVO GENTINI DE SOUZA - 193
GUSTAVO HENRIQUE LUZ SILVA - 191
GUSTAVO HENRIQUE SOZZA - 193
GUSTAVO MANICARDI SCHNEIDER - 190
GUSTAVO SILVA TORRES - 192
GUSTAVO SOARES DE OLIVEIRA - 189
HEITOR AUGUSTO PAVAN TOLENTINO PEREIRA - 191
HELDER NUNES - 193
HELIO FREITAS DE CARVALHO - 166
HELOÍSA MACHADO DA MATA FERREIRA - 193
HIAGO DE ALMEIDA CASTILHEJO - 192
IAHN JORGE SOARES - 193
IGOR SILVÉRIO DE CARVALHO ASSIS - 193
ISABELA SANITÁ ATOLINI - 190
ISABELLA TIE HIRANO PADRÃO - 192
ISLA DAYANE ANDRADE SANTOS - 191
ITALO SARAIVA DE LIMA VENDRAME - 190
JACQUELINE LEITE DE SOUZA - 193
JERÔNIMO PINHO DE SOUZA - 193
JOANNA MAGALHÃES NASCIMENTO PEREIRA - 191
JOÃO PEDRO DE LIMA CAMPOS - 191
JOÃO PEDRO ZAIDEL NETTO - 192
JOÃO ROBERTO GOULART DIAS - 190
JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA CAMASSA - 193
JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA KASPRESKI - 193
JOSÉ VITOR DO PRADO NETO - 192
JOSEMAR WESLEY MATOS UCHOA - 190
JÚLIA BARRETO BORGES - 193
JÚLIA RODRIGUES DOS SANTOS - 192
JULIANA NOVAGA MOTTA RODRIGUES - 193
KAREN MAYUMI CARVALHO - 190
LARA TAMYRES PEREIRA DE SOUSA DOS SANTOS - 193
LARISSA FUJII MIAMOTO - 193
LARISSA PEREIRA VICENTE - 193
LAURA COELHO PALMA - 193
LAURA CUSTODIO BONIFÁCIO - 192
LAURA MOURA DE FREITAS - 192



LEONARDO DE AGUIAR SILVEIRA - 179
LETÍCIA FAGUNDES DE PAULA - 192
LIVIA HADDAD DE ALMEIDA - 193
LORA MARTINOVA BERTOZZI LAZAROVA - 190
LORENZO GIRIBONI - 193
LUANA LAURIANO NASTRI - 193
LUANA RISSATO MARINI - 187
LUCAS BESERRA TENGAN - 183
LUCAS CAUÊ SOBRAL DE FREITAS CARVALHO - 190
LUCAS PEREIRA CALMON - 192
LUCAS TABORDA DOS SANTOS BARBOSA - 192
LUCAS YUJI UEHARA DE ARAUJO - 192
LUCIANA SPINA - 193
LUCIANO ANDERSON DE SOUZA - 168
LUDMILLA CORDEIRO - 180
LUÍS FELIPE NEVES - 191
LUIS ROMERO STOPATTO REIS - 189
LUÍSA WEICHERT - 187
LUIZ RENATO DE OLIVEIRA PÉRICO - 186
MANOELA PAREDES FRANCO MARTINS - 192
MANUELA NICOLETI DE FREITAS - 193
MARCELA GUIMARÃES CAMPOS - 193
MARCELO DE JESUS CICCIA - 155
MARCOS MOSTAÇO KONDO - 190
MARIA EDUARDA CAMPOS RABELO DE ABREU -
192
MARIA FERNANDA FERREIRA PEDROSO - 173
MARIA GIULLIA PINTERICH BIAZON - 193
MARIA JULIANA FRIEIRO PEREIRA - 193
MARIANA BERTOLINI BUZZO - 185
MARIANA BRANDÃO FANTINI - 189
MARIANA MEM DE BARBOZA - 188
MARIANA SILVA DE ARAÚJO - 191
MARIANA VILELLA - 180
MARIANNA HAUG - 187
MARJORIE MONTENEGRO SMITH SANTOS - 188
MATEUS GREGGERSEN MENEZES - 191
MATEUS HENRIQUE DE ALMEIDA JESUS - 192
MATEUS RIBEIRO PACCOLA - 193
MATHEUS CHEBLI DE ABREU - 192
MATHEUS DA CUNHA SOARES - 191
MATHEUS GUERRA ALVES DE AMURIM - 190
MATHEUS HENRIQUE DE DEUS VASCONCELOS - 191
MATHEUS MANTA MATAKAS - 193
MATHEUS POLICARPO FERREIRA - 189
MAURICIO GIMENES VILCHER - 193
MAURO JOSÉ GOULART FIRMINO - 193
MEI LIAN SUZIN JOU - 191



MELISSA KIMIE TAMURA - 192
MICHELLE BARUHM DIEGUES - 191
MIKAEL DA MOTA RODRIGUES - 193
NAIARA MARIA SANDES FERREIRA - 190
NATÁLIA ALOI BARBOSA - 189
NATHALIA LESSA COSTA - 190
OTÁVIO ALBANESI E MIRANDA - 191
PAULO LEONARDO MARTINS - 178
PAULO TAKEO SANO - 191
PEDRO AUGUSTO PAES DOS SANTOS - 190
PEDRO BAHDUR DE AGUIAR - 191
PEDRO HENRIQUE MAMEDE JOVEDI - 191
PRISCILLA YUMI HANADA - 170
RAFAEL BARBOSA DA SILVA - 193
REBECA MOTA JUCÁ - 190
REBECA OLIVIA DOS SANTOS - 191
RENAN QUINALHA - 177
RENAN SANTOS FERRÃO (MESTRANDO)
RENATA ROCHA VILLELA - 179
RODOLFO CALIL LESSA - 193
RODRIGO BALBINO PEREIRA - 192
RODRIGO XAVIER DE ANDRADE - 171
ROGÉRIO DIAS DE ANDRADE - 191
ROSÂNGELA DE JESUS SOUSA - 192
SABRINA NASCIMENTO DOS SANTOS - 191
SERGIO MURILO DE SOUZA - 193
SOFIA SOARES ARAUJO - 193
SOPHIA SUELI SANTOS APPOLONIO - 193
STACY NATALIE TORRES DA SILVA - 179
STELLA SIMÕES DE CASTRO SAMPAIO GARCIA - 192
TALITA INAMINE AMARO - 191
TARSILA FONSECA TOJAL - 186
THIAGO CHAVES ALEXANDRE - 191
TOKIO KOBAYASHI NETO - 190
VANESSA DA SILVA PAIM - 191
VANESSA SOARES LANFRANCHI - 170
VANESSA ZAMPOLO FALEIROS - 174
VICTOR LEONARD CARATIN - 193
VINICIUS CONGA LIMA - 189
VINICIUS DIAS FONSECA - 190
VINICIUS GOMES DOS SANTOS - 173
VINICIUS JAVARONI - 192
VINICIUS VIEIRA SOUZA - 190
VITOR DE GODOI PEREIRA - 191
VÍTOR MADALOSSO SZMUKLERZ VEL FUKS - 190
VITOR SANTOS VILANOVA - 193
VIVIAN GOMES DE SOUZA - 188
VIVIAN LIE MIYAKAWA - 193



**CENTRO ACADÊMICO
XI DE AGOSTO**

Centro Acadêmico XI de Agosto
Gestão Travessia 2020, Fac. de Direito da USP
diretoria@xideagosto.org
www.xideagosto.org
R. Riachuelo, 194, Sé, São Paulo

WESLEY DA SILVA SANTOS - 192

YE LIN KIM - 186

YOSEF MORENGHI FAWCETT - 192